

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01294/2014–TCE-RO. vols. I a XXXII (Aposos: Proc. 2493/13-TCE-RO, de Vols. I a II, e Proc. 2443/13-TCE-RO vol. I)

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2013

JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

INTERESSADOS: Deputado José Hermínio Coelho, CPF: 117.618.978-61
Deputado Mauro de Carvalho, CPF nº 220.095.402-63

RESPONSÁVEIS: José Hermínio Coelho - CPF nº 117.618.978-61
Deputado Mauro de Carvalho, CPF nº 220.095.402-63
Lauricélia de Oliveira e Silva – CPF nº 591.830.042-20

ADVOGADOS: Nelson Canedo Motta - OAB nº. 2721
Gustavo Nobrega da Silva - OAB nº. 5235
Igor Habib Fernandes - OAB nº 5193.

RELATOR: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

SESSÃO: 18ª Sessão Ordinária do Pleno, de 05 de outubro de 2017.

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EXERCÍCIO DE 2013. FALHAS DE CARÁTER MERAMENTE FORMAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Verificada a permanência de falhas de caráter formal, é de se julgar as contas Regulares com Ressalvas, nos termos da norma de regência, concedendo a quitação com amparo no Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Determinação ao atual Presidente do Legislativo Estadual, visando contribuir com o aprimoramento da gestão da coisa pública, nos termos preconizados no item 2102.6 das Normas de Auditoria Governamental – NAGs, a adoção de recomendações, no sentido de: (i) a locação de imóveis seja precedida de estudos técnicos e a contratação seja decorrente do devido procedimento licitatório. Em casos excepcionais, em que o interesse público justifique a contratação direta, observar rigorosamente os comandos da lei de licitação; (ii) adotar na futura contratação de empresa para confecção de carimbos e chaves, o competente procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”; (iii) estabelecer que na futura contratação de empresa especializada em seguro de veículos seja instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”; (iv) que os fornecedores da ALE/RO, observem o comando do art. 196-A2, I, do Decreto n. 8.321/98; (v) que na futura contratação de empresa especializada em fornecimento de gás seja instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”; (vi) melhorar a formalização dos processos de despesas no

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

âmbito da ALE/RO, cuidado para que a autuação da documentação obedeça, rigorosamente, a ordem cronológica, com folhas numeradas e identificadas com o número do processo e devidamente assinada pelo agente público responsável pela juntada, etc.; e (vii) aprimorar o sistema de controle das concessões de “diárias” e de “suprimento de fundos”, mormente, ao que se referem aos procedimentos de análise e homologação das prestações de contas, cuidando para que a prestação de contas, a análise, a homologação e a baixa no SIAFEM ocorram de forma célere e tempestiva.

3. Arquivar os presentes autos após o cumprimento das formalidades legais e regimentais de estilo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Deputado José Hermínio Coelho, na condição de Presidente do Legislativo Estadual de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO), por unanimidade de votos, em:

I – Julgar Regulares com Ressalvas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, a Prestação de Contas, exercício de 2013, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade do Deputado José Hermínio Coelho, na condição de Presidente, em razão da permanência da falha concernente à ausência de esclarecimento quanto à inconsistência observada nos autos do Processo Administrativo nº 00868/2011, encontrada no DANFE nº 105302 (fl. 4.297), de 7.7.2014 e a Nota Fiscal de Serviços nº 007015 (fl. 4.299), de 7.7.2014, que informa que o veículo SW4 (placa NCZ 6905) estaria, na data da manutenção (7.7.2014) com 90.037 km rodados. Enquanto o DANFE n. 105301 (fl. 4.296), de 7.7.2014 e a Nota Fiscal de Serviços nº 007014 (fl. 4.297), de 7.7.2014 (portando, documentos fiscais com numeração inferior), reporta que o mesmo veículo SW4 (placa NCZ 6905) estaria, na data da manutenção (7.7.2014), com 92.782 km rodados, conforme analisado no subitem 2.3.6.1 do relatório técnico;

II – Conceder quitação, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Deputado José Hermínio Coelho, CPF nº 117.618.978-61;

III – Determinar ao atual Presidente do Legislativo Estadual que, nas futuras contas, anexe o expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior, nos moldes delineados pelo art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

IV – Determinar ao atual Presidente do Legislativo Estadual, visando a contribuir com o aprimoramento da gestão da coisa pública, nos termos preconizados no item 2102.6 das Normas de Auditoria Governamental – NAGs, a adoção das seguintes recomendações:

a) Estabelecer que a locação de imóveis por parte da ALE/RO seja precedida de estudos técnicos que identifique e estabeleça previamente as reais necessidades do órgão e que a contratação seja decorrente de procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI, art. 37, da CF/88, e, caso ocorra excepcionalidade do interesse público, justificar a contratação direta, observando rigorosamente os comandos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93, e as diretrizes estabelecidas no Parecer Prévio nº 11/2003, exarado nos autos do Processo TCE-RO nº 03878/02, devendo, indispensavelmente, ser submetido ao crivo da Comissão de Recebimento e do Controle Interno, subitem “2.3.3” do relatório técnico de fls. 9256/9324-v;

b) Adotar na futura contratação de empresa para confecção de carimbos e chaves, o procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE-RO - DOe n. 668, p. 12, de 14.5.2014, subitem “2.3.5”, do relatório técnico de fls. 9256/9324-v;

c) Estabelecer que na futura contratação de empresa especializada em seguro de veículos seja instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no DOe n. 668, p. 12, de 14.5.2014, subitem “2.3.7”, do relatório técnico de 9256/9324-v;

d) Estabelecer que seja observado, por parte dos fornecedores da ALE/RO, o comando do art. 196-A2, I, do Decreto n. 8.321/98, de 30.4.1998, subitem “2.3.10.1”, do relatório técnico de fls. 9256/9324-v;

e) Cuidar para que na futura contratação de empresa especializada em fornecimento de gás seja instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no DOe n. 668, p. 12, de 14.5.2014; devendo ser adotado no fornecimento de gás um sistema de “requisição”, com numeração tipográfica e sequencial, discriminando o setor requisitante, a data da requisição, o agente público requisitante, o responsável pela autorização, etc. e que essa requisição faça parte do rol de documentos da instrução processual, respeitando ainda o princípio da anualidade orçamentária, subitem “2.3.10”, do relatório de fls. 9256/9324-v;

f) Melhorar a formalização dos processos de despesas no âmbito da ALE/RO, cuidado para que a autuação da documentação obedeça, rigorosamente, a ordem cronológica, que todas as folhas sejam numeradas e identificadas com o número do processo e devidamente assinada pelo agente público responsável pela juntada, etc.; e

g) Aprimorar o sistema de controle das concessões de “diárias” e de “suprimento de fundos”, mormente, ao que se referem aos procedimentos de análise e homologação das prestações de contas, cuidando para que a prestação de contas, a análise, a homologação e a baixa no SIAFEM ocorram de forma célere e tempestiva.

V – Excluir a responsabilidade de Lauricélia de Oliveira e Silva, CPF nº 591.830.042-20, descrita no item 2 da Decisão em Definição de Responsabilidade 035/2014/GCESS, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

a responsabilidade do Deputado Mauro de Carvalho, CPF nº 220.095.402-63, descrita nos itens II e III, da DM-GCJEPPM-TC 00115/16;

VI – Dar ciência desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os de que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

VII – Arquivar os presentes autos após o cumprimento das formalidades legais e regimentais de estilo; e

VIII – Encaminhar os autos ao Departamento do Pleno para cumprir com as determinações prolatadas nesta Decisão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA e OMAR PIRES DIAS (Relator em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO); o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 5 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator
Mat. 468

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01294/2014–TCE-RO. vols. I a XXXII (apensos: Proc. 2493/13-TCE-RO, de Vols. I a II, e Proc. 2443/13-TCE-RO vol. I)

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

ASSUNTO: Prestação de Contas - exercício 2013

JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

INTERESSADOS: Deputado José Hermínio Coelho, CPF: 117.618.978-61
Deputado Mauro de Carvalho, CPF nº 220.095.402-63

RESPONSÁVEIS: José Hermínio Coelho - CPF nº 117.618.978-61
Deputado Mauro de Carvalho, CPF nº 220.095.402-63
Lauricélia de Oliveira e Silva – CPF nº 591.830.042-20

ADVOGADOS: Nelson Canedo Motta - OAB nº. 2721
Gustavo Nobrega da Silva - OAB nº. 5235
Igor Habib Fernandes - OAB nº 5193.

RELATOR: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

SESSÃO: 18ª Sessão Ordinária do Pleno, de 05 de outubro de 2017.

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Deputado José Hermínio Coelho, na condição de Presidente do Legislativo Estadual de Rondônia.

2. As contas foram apresentadas a esta Corte de Contas tempestivamente, através do Ofício nº 05/2014/DF/ALE/RO, datado de 31 de março de 2014 (fl. 01), conforme consta no Sistema PCe, cumprindo desta forma, o disposto no artigo 52, “a” da Constituição Estadual de Rondônia c/c artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

3. Encontra-se, em apenso, o processo nº 2443/13, referente aos Relatórios de Gestão Fiscal (1º, 2º e 3º quadrimestres de 2013), cuja gestão fiscal atendeu aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme a Decisão nº 95/2014-PLENO, e o processo nº 2493/13, referente ao Relatório de Controle Interno, cujo Certificado de Auditoria, atestou as contas como Regular com Ressalvas, ocasião em que o Gestor do Poder Legislativo tomou ciência e aprovou o documento, conforme se infere às fls. 308/405 daquele processo.

4. A análise inaugural dos autos pelo Corpo Instrutivo, às fls. 298/328, diagnosticou uma série de irregularidades de caráter formal, como também apontou a necessidade de apresentação de justificativas do gestor em relação ao fundamento/legitimidade de concessão de diárias (R\$ 389.957,90), à realização de despesa com dispensa de licitação (R\$ 1.888.194,43), com inexigibilidade de licitação (R\$ 431.779,57), pendências de suprimentos de fundos (R\$ 39.800,00) e pendências de concessão de diárias (R\$ 1.683.288,40), as quais ensejaram o chamamento dos responsáveis aos autos, para exercerem a ampla defesa e o contraditório, nos moldes delineados pela Constituição Federal/88 (Decisão Monocrática nº 035/2014/GCESS, às fls. 332/335).

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

5 de 48

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

5. Devidamente citados, os responsabilizados compareceram com suas alegações de defesa (fls. 398/454), ocasião em que a Unidade Técnica, concluiu, às fls. 459/469, pela existência falhas consistentes na ausência de pronunciamento da autoridade superior acerca dos Relatórios de Controle Interno e diferença aritmética no saldo para o exercício seguinte constante do Balanço Patrimonial. Além disso, sugeriu que fosse novamente o gestor da Assembleia instado a se manifestar sobre pontos considerados essenciais para o pronunciamento conclusivo acerca da regularidade ou não das contas apresentadas, como, por exemplo, a realização de despesas com dispensas de licitação e inexigibilidade em valores representativos, bem como a concessão de diárias sem comprovação, nestes autos, dos fundamentos que as legitimaram.

6. Ouvido o Ministério Público de Contas, este, por meio da Cota nº 019/2014, da lavra da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, opinou pela *“reinstrução processual, notadamente em razão dos altos valores envolvidos nas despesas descritas pelo Corpo Técnico, que justificam, por si só, sejam os fatos melhor investigados antes do pronunciamento pela regularidade ou não da gestão”*.

7. Acatando o opinativo ministerial, nova instrução foi efetuada no feito (fls.). Por meio da DM-GCESS-TC 276/15, determinou-se ao atual Presidente da ALE/RO que encaminhasse os processos administrativos relativos às despesas realizadas mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, no exercício em análise e, ainda, que fosse remetido a esta Corte, o processo de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito daquela Casa Legislativa, relativa a apuração de irregularidades na concessão de diárias.

8. Os documentos solicitados foram encaminhados pelo Gestor da Assembleia Legislativa, e foi produzida a peça técnica de fls. 9256/9324 dos autos, a Unidade Especializada examinou detidamente todos os processos administrativos relativos às despesas realizadas com dispensa de licitação, exercício de 2013, constatando que não houve danos ao erário. Em razão disso, pugnou pela regularidade das despesas.

9. Em relação ao processo de TCE, para apurar a regularidade na concessão de diárias, o Corpo Analítico verificou que o procedimento não atendeu aos requisitos mínimos que regem a matéria, e sugeriu a sua devolução ao órgão de origem para que fossem refeitos os trabalhos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007. Na ocasião, pleiteou, também, esclarecimentos do Gestor da ALE/RO, sobre as inconsistências observadas nos autos do Processo Administrativo n.º 00868/2011, encontradas nos DANFEs nºs 105302 (fl. 4.297), de 7.7.2014, e 105301 (fl. 4.296), de 7.7.2014, e nas Notas Fiscais de Serviços nºs 007015 (fl. 4.299) de 7.7.2014, e 007014 (fl. 4.297), de 7.7.2014, conforme analisado no subitem 2.3.6.1 do relatório técnico.

10. Acolhendo parcialmente o opinativo técnico, foi exarada a DM-GCJEPPM-TC 00115/16, de fls. 9328/9331, vazada nos seguintes termos:

[...]

Ante o exposto, acolhendo parcialmente as sugestões do Corpo Técnico, decido pelo encaminhamento dos autos ao Departamento do Pleno – Secretaria de Processamento e Julgamento para as seguintes providências:

I – Desentranhar os documentos constantes das fls. 1131/1224 destes autos, referentes à Tomada de Contas Especial, instaurada por meio do Ato n. 2298/2015, de 25 de junho de 2015, da ALE-RO;

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

II – Encaminhar a documentação desentranhada ao atual Presidente da Assembleia Legislativa, Mauro de Carvalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça os trabalhos observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 21/TCE-RO-2007 e a encaminhe a esta Corte de Contas;

III – Encaminhar ofício ao atual Presidente da Assembleia Legislativa, Mauro de Carvalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as inconsistências observadas nos autos do Processo Administrativo n. 00868/2011, encontradas nos DANFEs ns. 105302 (fl. 4.297), de 7.7.2014, e 105301 (fl. 4.296), de 7.7.2014, e nas Notas Fiscais de Serviços ns. 007015 (fl. 4.299) de 7.7.2014, e 007014 (fl. 4.297), de 7.7.2014, conforme analisado no subitem 2.3.6.1 do Relatório Técnico, cuja cópia deverá seguir em anexo;

IV – Encaminhar ofício ao atual Presidente da Assembleia Legislativa, Mauro de Carvalho, com cópia dos Pareceres Prévios ns. 66/2010-Pleno, de 9.12.2010, e 11/2003, de 10.04.2003, para conhecimento.

V - Encaminhar os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para sobrestamento até o julgamento de mérito da Tomada de Contas Especial, instaurada por meio Ato nº 2298/2015, de 25 de junho de 2015;

VI – autuar a documentação referente à Tomada de Contas Especial, quando do seu retorno da Assembleia Legislativa do Estado, e providenciar seu envio à Secretaria-Geral de Controle Externo objetivando sua análise;

VII – Realizado o julgamento final da Tomada de Contas Especial em referência, a Secretaria-Geral de Controle Externo deverá promover a análise consolidada com as presentes contas, apropriando-se do quanto lá decidido;

VIII – Com a manifestação técnica, dê-se vista ao Ministério Público de Contas para sua regular manifestação, retornando os autos de prestação de contas conclusos a este Gabinete.

11. Novos documentos foram encaminhados pelo Gestor do Legislativo Estadual que, submetidos ao crivo do Corpo Instrutivo, apontaram a permanência das seguintes irregularidades: (i) ausência do pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios de controle interno; e (ii) inconsistências nos autos do processo administrativo nº 00868/2011, sobre manutenção e serviços no veículo SW4, de placa NZ 6905. Em razão disso, o Controle Externo, entendeu tais falhas não tem o condão de enodar as contas, e emitiu Parecer Conclusivo pela Regularidade com Ressalvas, com as recomendações, conforme exposto às fls. 9369/9372, de seu relatório.

12. A representante do *Parquet* de Contas, Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, por meio do Parecer nº 346/2017-GPEPSO, de fls. 9376/9390-v., assim se manifestou, no essencial:

[...]

No ponto, destaca-se que malgrado o Gestor não tenha apresentado seu pronunciamento no formato que usualmente é utilizado pela administração, constata-se que no final do relatório referente à consolidação anual e certificado de auditoria, à fl. 308 autos do Processo n. 2493/13 em apenso (Relatório de Controle Interno – Exercício de 2013), o jurisdicionado registrou que aprovava o documento, apondo logo abaixo sua assinatura.

Dessarte, entendo que o desiderato do art. 49 da LC n. 154/96, qual seja, assegurar que o gestor tome conhecimento dos apontamentos registrados nos relatórios do Controle Interno, foi plenamente alcançado, razão pela qual a elisão da impropriedade é medida que se impõe.

Com efeito, considerando que a falha remanescente possui caráter formal, este Parquet de Contas opina no sentido de que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva, nos termos do artigo 16, II, da LC n. 154/06, nos seguintes termos:

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

I – Sejam as contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício financeiro de 2013, julgadas regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, haja vista a persistência da falha concernente à ausência de esclarecimento quanto à inconsistência observada nos autos do Processo Administrativo n. 00868/2011, encontrada no DANFE n. 105302 (fl. 4.297), de 7.7.2014 e a Nota Fiscal de Serviços n. 007015 (fl. 4.299), de 7.7.2014, que informa que o veículo SW4 (placa NCZ 6905) estaria, na data da manutenção (7.7.2014) com 90.037 km rodados. Enquanto o DANFE n. 105301 (fl. 4.296), de 7.7.2014 e a Nota Fiscal de Serviços n. 007014 (fl. 4.297), de 7.7.2014 (portando, documentos fiscais com numeração inferior), reporta que o mesmo veículo SW4 (placa NCZ 6905) estaria, na data da manutenção (7.7.2014), com 92.782 km rodados, conforme analisado no subitem 2.3.6.1 do Relatório Técnico;

É como opino.

13. É o necessário a relatar.

VOTO**CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

14. Desde logo, imperativo frisar que a gestão em comento não foi objeto de auditoria, razão por que esta análise fica adstrita aos documentos carreados aos autos, pelo próprio gestor, sem prejuízo de que outros atos de gestão venham a ser examinados, caso sobrevenha notícia de irregularidade.

15. De se ressaltar, ainda, que a análise das contas em exame teve como supedâneo os demonstrativos contábeis, elaborados em observância ao que dispõem a Lei Federal nº 4.320/64 e a legislação correlata.

16. O quadro a seguir, demonstra a situação das prestações de contas dos exercícios anteriores do Poder Legislativo do Estado de Rondônia:

Exercício	Nº Processo	Situação
2009	0981/2010	Regular com Ressalvas (Acórdão nº 133/2013-Pleno)
2010	1352/2011	Regular com Ressalvas (Acórdão n. 74/2011-Pleno)
2011	1205/2012	Regular com Ressalvas (Acórdão n. 48/2015-Pleno)
2012	1672/2013	Regular com Ressalvas (Acórdão n. 53/2014-Pleno)

Fonte: PCe desta Corte. Acesso em 30 de agosto de 2017.

17. Após estas considerações, passa-se ao exame dos tópicos analisados pelo Controle Externo, no que tange aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, relativos ao exercício de 2013, ressaltando que o Poder Legislativo não é órgão arrecadador de receitas públicas, motivo pelo qual, não acusa previsão e arrecadação de receitas, apenas fixação de despesas, ocasião em que essa Corte, em observância ao princípio formal do equilíbrio orçamentário, considera o montante da despesa fixada como sendo o valor da receita prevista.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

18. A Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia nº 2961, de 28 de dezembro de 2012, que aprovou o orçamento para o exercício de 2013, estimou a receita e fixou a despesa da Assembleia Legislativa, inicialmente, no montante de R\$ 186.349.501,00 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e um reais), e fixou a despesa em igual valor, demonstrando o perfeito equilíbrio formal nas previsões entre, Repasses e as Despesas orçamentárias fixadas.

19. Durante o exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares, no montante de R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), enquanto as anulações de dotações processadas no exercício totalizaram R\$16.377.049,59 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e sete mil e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), resultando uma autorização final de Despesas no montante de R\$203.447.844,54 (duzentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), que representa um acréscimo (variação aumentativa) de 9,18%¹.

20. De acordo com o relatório técnico, o quadro apresentado a seguir evidencia a evolução dos dados orçamentários da ALE/RO nos últimos dois exercícios financeiros:

DESCRIÇÃO	a) EXERCÍCIO DE 2012	b) EXERCÍCIO DE 2013	Variação (%) [(b-a)/a * 100]
Orçamento Inicial	178.581.218,00	186.349.501,00	4,35
Autorização Final da Despesa ²	185.119.903,01	203.447.844,54	9,90
Despesas Executadas (Empenhadas)	164.825.933,58	197.325.805,95	19,72
Despesas Pagas	157.075.471,35	183.691.914,46	16,95
Restos a Pagar	7.750.462,23	13.633.891,49	75,91

21. Os dados do quadro supra revelam que em relação ao exercício anterior (2012) o orçamento inicial da ALE/RO sofreu uma majoração de 4,35%, enquanto a autorização final da despesa apresentou acréscimo de 9,90% e a execução da despesa restou aumentada em 19,72%. Já em relação à gestão financeira, verifica-se que, no comparativo com o exercício de 2012, as despesas pagas sofreram uma majoração de 16,95%, enquanto a inscrição em restos a pagar foi aumentada em 75,91%.

DA GESTÃO FINANCEIRA

22. De acordo com os demonstrativos contábeis apresentados na Prestação de Contas, o Corpo Técnico, constatou a seguinte movimentação financeira processada no exercício de 2013, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

¹ Memória de cálculo: (R\$203.447.844,54 – R\$186.349.501,00)/R\$186.349.501,00 * 100.

² Após as alterações processadas no exercício financeiro.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Demonstrativo da Execução Financeira – Exercício de 2013

Títulos	Dados do Órgão Dez/2013 (Em R\$ 1,00)	AV³ (%)
A - Dotação Autorizada ⁴	186.349.501,00	103,10
B - (-) Despesa Empenhada	197.325.805,95	100,00
C - (=) Saldo Orçamentário ("A" – "B")	6.122.038,59	3,10
D - (-) Despesa Paga	183.691.914,46	93,09
E - (=) Restos a Pagar ("B" – "D")	13.633.891,49	6,91

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21; Demonstrativo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19; e Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22.

23. A análise técnica revelou que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, no exercício de 2013, empenhou despesa no valor de R\$197.325.805,95 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo que R\$183.691.914,46 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos) foram pagos no exercício, correspondendo aproximadamente a 93,09% do valor empenhado no exercício, consoante dados do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22, e R\$13.633.891,49 (treze milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), ficaram como Despesa Orçamentária a pagar no próximo exercício, representando aproximadamente 6,91% do montante empenhado.

ANÁLISES DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

24. Com relação aos demonstrativos contábeis, a Unidade Técnica atestou que estes foram elaborados, de modo geral, nos moldes delineados na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – previstas na 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, e demais normas correlatas. Em razão disso, incorporo as aludidas análises como parte integrante deste Voto:

[...]

8.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21, tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

No presente caso, temos o seguinte quadro:

RECEITAS

³ AV = Análise Vertical, tomando como base o valor da despesa empenhada no exercício.

⁴ Após as alterações processadas no exercício.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Títulos	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO [c = (b - a)]
		(a)	(b)	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	-	-	-	-
REFINANCIAMENTO (II)	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO [III= (I + II)]	-	-	-	-
DÉFICIT (IV)	-	186.349.501,00	197.325.805,95	(6.122.038,59)
TOTAL [V = (III+ IV)]	-	186.349.501,00	197.325.805,95	(6.122.038,59)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	33.475.393,13	-	-
Superávit Financeiro	-	33.475.393,13	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS

Títulos	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO I = (e - f)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59
DESPESAS CORRENTES	159.750.596,00	185.900.189,13	180.464.839,93	172.673.429,84	171.000.382,60	5.435.349,20
Pessoal e Encargos Sociais	102.508.096,00	115.207.905,32	113.912.918,78	113.880.951,28	113.816.680,15	1.294.986,54
Juros e Encargos da Dívida	3.506.000,00	3.506.000,00	2.989.285,01	2.989.285,01	2.989.285,01	516.714,99
Outras Despesas Correntes	53.736.500,00	67.186.283,81	63.562.636,14	55.803.193,55	54.194.414,44	3.623.647,67
DESPESAS DE CAPITAL	26.598.905,00	17.545.655,41	16.860.966,02	13.245.886,84	12.691.531,86	686.689,39
Investimentos	24.712.905,00	15.661.655,41	14.975.637,86	11.360.558,68	10.806.203,70	686.017,55
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.886.000,00	1.886.000,00	1.885.328,16	1.885.328,16	1.885.328,16	671,84
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO [VIII = (VI + VII)]	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-
TOTAL [X = (VIII + IX)]	186.349.501,00	203.447.844,54	197.325.805,95	185.919.316,68	183.691.914,46	6.122.038,59

Fonte: Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária e Financeira, à fl. 290; Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21; Demonstrativo do Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada – Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 19.

Os dados do quadro acima revelam que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO - apurou um Déficit de Execução Orçamentária, no exercício de 2013, de R\$197.325.805,95 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), porém como a ALE/RO não possui arrecadação própria (vez que suas despesas são custeadas com repasses financeiros oriundos do Poder Executivo, que é quem tem capacidade para promover a arrecadação das receitas do Estado), essa peça contábil perde uma importante informação, isto é, impossibilita a apuração do resultado da execução orçamentária real, porque o lado das “Receitas” fica com valores nulos, apontando, portando, um déficit irreal, de R\$197.325.805,95 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Assim, com o desiderato de mensurar o resultado real da execução orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO -, recorreremos ao Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, juntado às fls. 264/280, e identificamos que o valor das Interferências Ativas Líquidas Recebidas (Cotas recebidas) no período foi de R\$182.822.513,07(cento e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos)⁵, consoante escriturado na rubrica 451120000, à fl. 272, informação corroborada no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 22 e na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal n. 4.320/64, às fls. 25/27.

Nesse contexto, vale considerar que cotejando os valores das receitas líquidas auferidas no exercício, de R\$182.822.513,07 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos), com o montante das despesas executada, de R\$197.325.805,95 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), apura-se o valor real do resultado da execução orçamentária, isto é, em tese, um “Déficit de Execução Orçamentária”, de R\$14.503.292,88 (quatorze milhões, quinhentos e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

Impende destacar que o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21, reporta que a ALE/RO dispunha de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), suficientes, em princípio, para fazer face ao “Déficit de Execução Orçamentária” apurado no exercício em exame, de R\$14.503.292,88 (quatorze milhões, quinhentos e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

A propósito do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), expresso no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21, é relevante destacar que no Relatório Técnico da análise da Gestão Fiscal da ALE/RO do 3º Quadrimestre de 2012, inserto nos autos do Processo TCERO n. 02931/2012, o Corpo Técnico havia apurado, inicialmente, um “Déficit Financeiro” de R\$14.615.081,95 (quatorze milhões, seiscentos e quinze mil e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Entretanto, em consonância com o entendimento prolatado na Decisão Monocrática nº. 186/2012, de lavra do Conselheiro Substituto, Senhor DAVI DANTAS DA SILVA, exarada nos autos do Processo TCERO nº 02138/2011 (ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL DA ALE/RO – EXERCÍCIO DE 2011), os cálculos foram refeitos, porque era necessário expurgar das obrigações consignadas no “passivo financeiro”, o montante de R\$33.324.919,94 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), escriturado na rubrica 21113.01.00 IRRF de Servidores, referente ao valor da retenção do IRRF de Servidores (não recolhidos no momento oportuno aos cofres do Estado de Rondônia), porquanto pertencente a exercícios anteriores, em tese, alheios à gestão do Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO – Atual Presidente da ALE/RO.

Com esse procedimento de ajuste, naquela ocasião, restou apurado, na verdade, um “superávit financeiro”, de R\$24.648.439,67 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), e não de R\$33.475.393,13 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e treze centavos), consoante informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21.

De qualquer maneira, independente do efetivo valor do “superávit financeiro” considerado, se R\$24.648.439,67, conforme indicado pelo Corpo Técnico, ou R\$33.475.393,13, consoante informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21, o mesmo é suficiente para fazer face, em princípio, ao “Déficit de Execução Orçamentária” apurado no exercício em exame, de R\$14.503.292,88 (quatorze milhões, quinhentos e três mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme dito alhures.

⁵ Memória de Cálculo: 451120100 Cota Recebida, de R\$161.356.153,92 (+) 451120200 Repasse Recebido, de R\$14.011.257,39 (+) 451120400 Recursos Arrecadados – Recebidos, de R\$7.455.101,76.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

De resto, é mister registrar acerca dessa matéria que, em 23 de maio de 2012, foi editada a Lei Estadual n. 2.752/2012, autorizando o Poder Executivo a fazer ajuste contábil (encontro de contas) dos valores devidos pelo Poder Legislativo decorrente da diferença com repasses de duodécimos com os valores deixados de repassar para o poder Executivo proveniente de retenção do Imposto de Renda dos Servidores. Assim, entendemos que foi dada uma solução política para essa questão.

Constam ainda nos autos, à fl. 21, os quadros demonstrativos de execução de restos a pagar (ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A

PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS), conforme preconizado na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – previstas na 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, que assim estabelece, *in verbis*:

(...)

Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço, de modo a propiciar uma análise da execução orçamentária do exercício em conjunto com a execução dos restos a pagar.

(...)

Vejamos o que reporta esses anexos:

a) ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	25.715,46	2.861.106,84	1.065.103,18	1.044.222,78	1.821.719,12	20.880,40
Pessoal e Encargos Sociais	-	2.887,50	2.887,50	2.887,50	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	238.633,38	220.277,12	220.277,12	18.356,26	0,00
Outras Despesas Correntes	25.715,46	2.619.585,96	841.938,56	821.058,16	1.803.362,86	20.880,40
DESPESAS DE CAPITAL	5.912.886,22	3.712.837,01	3.732.943,83	3.732.943,83	5.892.779,40	-
Investimentos	5.912.886,22	3.555.726,33	3.575.833,15	3.575.833,15	5.892.779,40	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	157.110,68	157.110,68	157.110,68	-	-
TOTAL	5.938.601,68	6.573.943,85	4.798.047,01	4.777.166,61	7.714.498,52	20.880,40

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21

Cumpra mencionar que do monte do estoque de Restos a Pagar Não Processados, de R\$12.512.545,53 (doze milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)⁶, a ALE/RO liquidou no exercício de 2013 o valor de

⁶ 19 Memória de cálculos: Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, de R\$5.938.601,68 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos) (+) Restos a Pagar Não Processados do Exercício Anterior, de R\$6.573.943,85 (seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

R\$4.798.047,01 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil e quarenta e sete reais e um centavo), correspondendo a 38,35%⁷ do estoque de restos a pagar não processados existente em 31.12.2012, tendo efetuado pagamentos ao longo de exercício de 2013 no montante de R\$4.777.166,61 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), representando 38,18%⁸ do estoque de restos a pagar não processados existente em 31.12.2012; cancelou o montante de R\$7.714.498,52 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 61,55%⁹ do estoque de restos a pagar não processados existente em 31.12.2012; restando ao final do exercício o montante de R\$20.880,40 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), como estoque de restos a pagar não processado de exercícios anteriores, o que representa 0,17%¹⁰ do estoque de restos a pagar não processados existente em 31.12.2012.

b) ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	89.894,97	1.176.518,38	1.090.371,92	176.041,43	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	941.793,52	941.793,52	-	0,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	89.894,97	234.724,86	148.578,40	176.041,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	89.894,97	1.176.518,38	1.090.371,92	176.041,43	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 21

Os dados do quadro acima revelam que do monte do estoque de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, de R\$1.266.413,35 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e trinta e cinco centavos)¹¹, a ALE/RO efetuou pagamentos ao longo de exercício de 2013 no montante de R\$1.090.371,92 (um milhão, noventa mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), representando 86,10%¹² do estoque de restos a pagar processados e não processados liquidados existente em 31.12.2012; cancelou o montante de R\$176.041,43 (cento e setenta e seis mil e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) representando 13,96%¹³ do estoque de restos a pagar processados e não processados liquidados existente em 31.12.2012, não restando nada nesse subgrupo de contas a ser executado no exercício subsequente.

⁷ Memória de cálculo: (R\$4.798.047,01/R\$12.512.545,53) * 100.

⁸ Memória de cálculo: (R\$4.777.166,61/R\$12.512.545,53) * 100.

⁹ Memória de cálculo: (R\$7.714.498,52/R\$12.512.545,53) * 100.

¹⁰ Memória de cálculo: (R\$20.880,40/R\$12.512.545,53) * 100.

¹¹ 24 Memória de cálculos: Restos a Pagar Não Processados Liquidados de Exercícios Anteriores, de R\$89.894,97 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) (+) Restos a Pagar Não Processados Liquidado do Exercício Anterior, de R\$1.176.518,38 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

¹² Memória de cálculo: (R\$1.090.371,92/R\$1.266.413,35) * 100.

¹³ Memória de cálculo: (R\$176.041,43/R\$1.266.413,35) * 100.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

De resto, verifica-se que o Balanço Orçamentário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO - foi elaborado em atendimento aos preceitos da Portaria/STN nº 339 de 29 de agosto de 2001, que dispõe que a figura da Receita Orçamentária deixou de existir para as unidades orçamentárias/gestoras receptoras de repasses, passando ser o repasse intraorçamentário (interferência financeira) do executivo para os demais entes/órgãos componentes do orçamento, somente de natureza financeira, assim como obedeceu, em princípio, as alterações estatuídas na Portaria STN nº 437/2012.

8.1.1 ÍNDICES DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**• Quociente da Execução (Arrecadação) da Receita (QAR)**

O Quociente de Execução da Receita é resultante da relação entre a Receita Realizada e a Previsão Atualizada da Receita, indicando a existência de excesso ou falta de arrecadação para a cobertura de despesas.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Intraorçamentária Líquida Repassada	182.822.513,07
(/) Receita Prevista	186.349.501,00
(=) QAR	0,98

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de repasse previsto, foram repassados apenas R\$0,98 (noventa e oito centavos de real), evidenciando que a receita repassada foi menor do que a prevista.

• Quociente da Realização da Despesa (QRD)

O Quociente de Execução da Despesa é resultante da relação entre a Despesa Executada e Dotação Atualizada, cuja discrepância pode ser ocasionada por ineficiência no processo planejamento-execução ou a uma economia de despesa orçamentária.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa Orçamentária Realizada (Executada)	197.325.805,95
(/) Despesa Orçamentária Autorizada	203.447.844,54
(=) QRD	0,97

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de despesa realizada, obteve-se receitas (repasses financeiros) de aproximadamente R\$93 (noventa e três reais), o que significa, em princípio, que houve desequilíbrio de execução orçamentária (déficit de execução orçamentária), isto é, execução de despesa sem a correspondência financeira, o que, em tese, vai de encontro do princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no parágrafo 1º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Todavia, conforme comentado alhures, esse “déficit de execução orçamentária” foi respaldado em “superávit financeiro” apurado no exercício anterior, elidindo, em tese, o descumprimento ventilado no parágrafo precedente.

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013	
	Valor (R\$)	AV% ¹⁴	Valor (R\$)	AV% ¹⁵
I - Despesas Correntes	158.298.669,83	96,04	180.464.839,93	91,46
Pessoal e Encargos Sociais	119.328.718,79	72,40	113.912.918,78	57,73
Juros e Encargos da Dívida	2.394.136,96	1,45	2.989.285,01	1,51
Outras Despesas Correntes	36.575.814,08	22,19	63.562.636,14	32,21
II - Despesas de Capital	6.527.263,75	3,96	16.860.966,02	8,54
Investimentos	4.641.935,59	2,82	14.975.637,86	7,59
Amortização da Dívida	1.885.328,16	1,13	1.885.328,16	0,96
III- TOTAL DAS DESPESAS (I + II)	164.825.933,58	100,00	197.325.805,95	100,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – (Adendo II do Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64), à fl. 05.

Os dados do quadro supra revelam que as Despesas Correntes absorveram 91,46% das Despesas total executadas no exercício, enquanto as Despesas de Capital representaram apenas 8,54% das Despesas total executadas no exercício.

No comparativo com o exercício anterior (2012) verifica-se que as Despesas Correntes foram acrescidas em 14,0%¹⁶, já as Despesas de Capital também sofreram uma majoração de 158,32%¹⁷.

Verifica-se ainda que as Despesas com Pessoal e Encargos absorveram 57,73% do total da Despesa Realizada no exercício; as despesas com Juros e Encargos da Dívida, representaram 1,51% do montante das despesas executadas no período; e as Outras Despesas Correntes representaram 32,21% da Despesa Realizada.

Impende destacar, por fim, que no comparativo com o exercício anterior (2012) as Despesas com Pessoal e Encargos sofreram uma redução de 4,54%¹⁸, enquanto as despesas totais executadas em 2013 sofreram um acréscimo de 19,72%¹⁹ no comparativo com o exercício anterior (2012).

8.2 BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, O Balanço Financeiro - Anexo 13, à fl. 22, demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte

Assim, o Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispendios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispendios.

Deverão, ainda, ser apresentadas as destinações ordinárias e as destinações vinculadas. O detalhamento das vinculações deverá ser feito de acordo com as características específicas de cada ente, como por exemplo, as vinculações para a previdência social, transferências obrigatórias para outro ente e outras vinculações constitucionais e legais. Caso o ente resolva agrupar algumas vinculações em um grupo chamado de “Outras Vinculações”, esse não deverá ultrapassar 10% do total da Receita Orçamentária ou da Despesa Orçamentária.

No caso em tela, essa peça contábil se apresenta da seguinte forma:

¹⁴ AV = Análise Vertical.

¹⁵ AV = Análise Vertical.

¹⁶ Memória de cálculo: $[(R\$180.464.839,93 - R\$158.298.669,83)/R\$158.298.669,83] * 100$.

¹⁷ Memória de cálculo: $[(R\$16.860.966,02 - R\$6.527.263,75)/R\$6.527.263,75] * 100$.

¹⁸ Memória de cálculo: $[(R\$113.912.918,78 - R\$119.328.718,79)/R\$119.328.718,79] * 100$.

¹⁹ Memória de cálculo: $[(R\$197.325.805,95 - R\$164.825.933,58)/R\$164.825.933,58] * 100$.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	-
Receitas Correntes	0,00	-
Ordinária	0,00	-
Vinculada	0,00	-
Receitas de Capital	0,00	-
Ordinária	0,00	-
Vinculada	0,00	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		-
Orçamentárias	182.822.513,07	-
Cotas Financeiras Recebidas	182.822.513,07	-
Executivo (Duodécimos)	161.356.153,92	-
Repasse Recebidos	14.011.257,39	-
Recursos Arrecadados – Recebidos - Internos ²⁰	7.455.101,76	-
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	267.808.449,47	-
Inscrição de Restos a Pagar	13.633.891,49	-
Restos a Pagar Processados do Exercício	2.227.402,22	-
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	11.406.489,27	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	254.174.557,98	-
Valores Restituíveis	24.108.159,83	-
Haveres Financeiros	230.066.398,15	-
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	33.788.043,72	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	33.788.043,72	-
Bancos Contas Correntes	33.788.043,72	-
Banco do Brasil – c/c 63.367-4	32.186.247,56	-
Banco do Brasil – c/c 7.388-1	1.403,22	-
Banco do Brasil – c/c 9.181-2	1.592.140,84	-
Banco do Brasil – c/c 9.318-1	8.252,10	-
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	484.419.006,26	-

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22.

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	197.325.805,95	-
Ordinária	197.325.805,95	-
Função Legislativa	197.325.805,95	-
Vinculada	0,00	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	0,00	-
Repasse Financeiros Concedidos	0,00	-
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	260.984.276,22	-
Restos a Pagar	5.867.538,53	-
Processados Pagos do Exercício Anterior	1.058.691,20	-
Não Processados Pagos do Exercício Anterior	4.756.734,79	-
Processados Pagos de Exercícios Anteriores	31.680,72	-
Não Processados Pagos de Exercícios Anteriores	20.431,82	-

²⁰ Inferimos tratar-se dos “rendimentos financeiros” (juros ativos) auferidos no exercício de 2013

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



Proc.: 01294/14

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Demais Obrigações a Curto Prazo	255.116.737,69	-
Valores Restituíveis - Pagamentos	24.927.714,57	-
Haveres Financeiros	230.189.023,12	-
SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	26.108.924,09	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.108.924,09	-
Bancos Contas Correntes²¹	26.108.924,09	-
Banco do Brasil – c/c 63.367-4	23.635.682,18	-
Banco do Brasil – c/c 7.388-1	6.041,31	-
Banco do Brasil – c/c 9.181-2	2.466.763,65	-
Banco do Brasil – c/c 9.318-1	436,95	-
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	484.419.006,26	-

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22.

Com fulcro nos dados apresentados no quadro acima, buscou-se evidenciar o fluxo de recursos financeiros da ALE/RO no exercício de 2013:

Descrição	Valor (R\$)
(A) Disponibilidade do Exercício Anterior	33.788.043,72
(B) Transferências Financeiras recebidas (Repasse financeiros)	182.822.513,07
(C) Receitas Extraorçamentárias	267.808.449,47
(A+B+C=D) Total das Entradas Financeiras	482.419.006,26
(E) Despesas Orçamentárias	197.325.805,95
(F) Transferências Financeiras (concedidas)	0,00
(G) Despesas Extraorçamentárias	260.984.276,22
(E+F+G=H) Total das Saídas Financeiras	458.310.082,17
(D-H = I) Disponível no Encerramento do Exercício	26.108.924,09
(J) Registro no Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 22)	26.108.924,09
(K) Registro no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 (fl. 23)	26.108.924,09
(K - I = L) Diferença	0,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, à fl. 264.

Cumprido realçar que o saldo da disponibilidade financeira, em 31.12.2013, existente no âmbito da ALE/RO, calculado pelo Corpo Técnico, de R\$26.108.924,09 (vinte e seis milhões, cento e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), concilia com os dados do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; com os do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; com os do Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, à fl. 264; e, finalmente, com os do Demonstrativo Analítico da Conta Bancos – Anexo TC 02 -, à fl. 360 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013.

Assim, resta evidenciada coerência técnica entre essas peças contábeis, em cumprimento às disposições estatuídas nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

Salientamos, por fim, que, em nosso entendimento técnico, a sistemática adotada pela ALE/RO para reconhecimento e registro dos repasses financeiros recebidos está em estrita observância à Nota Técnica nº 1.363/2005/GEAAC/CCONT – STN, e nos termos das Portarias Federais nº 163/2001 e 339/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e suas alterações posteriores.

O Quociente do Resultado da Execução Financeira da ALE/RO evidencia a seguinte posição:

²¹ Informações detalhadas extraídas do SIAFEM, consulta em 20.5.2013, consoante documento juntado à fl. 291.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Saldo inicial + Receita Orçamentária + Extraorçamentária R\$482.419.006,26
----- = **1,05**
Despesa Orçamentária + Extraorçamentária R\$458.310.082,17

Importa mencionar que no exercício de 2013 a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO -, contabilizou uma receita (orçamentária e extraorçamentária, conjugado com o saldo do exercício anterior) de R\$482.419.006,26 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil e seis reais e vinte e seis centavos), e efetuou pagamento de despesa (orçamentária e extraorçamentária) na ordem de R\$458.310.082,17 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e dez mil e oitenta e dois reais e dezessete centavos). Dividindo a receita pela despesa, chegamos ao coeficiente de 1,05, o que significa dizer que para cada R\$1,00 (um real) de despesa efetuada no exercício, a ALE/RO recebeu R\$1,05 (um real e cinco centavos), portanto, ocorreu superávit na movimentação financeira do exercício em exame. Vale dizer, os ingressos suplantaram os desembolsos financeiros.

Todavia, quando cotejamos o “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte”, de R\$26.108.924,09 (vinte e seis milhões, cento e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), com o “Saldo em Espécie do Exercício Anterior”, de R\$33.788.043,72 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), verifica-se que ocorreu um déficit na movimentação financeira na ordem de R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), em outras palavras, ocorreu uma redução nas disponibilidades de 22,73%²².

Vejamos outros quocientes:

i) Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro (QORF)

O Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro é resultante da relação entre o Resultado Orçamentário (Receita Orçamentária – Despesa Orçamentária) e a Variação do Saldo em Espécie.

A interpretação desse quociente indica a parcela da variação do saldo do disponível que pode ser explicada pelo resultado orçamentário. Em contrapartida pode ainda ser analisada a diferença como resultante do resultado extraorçamentário, ou das transferências. Veja-se o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Orçamentária – Despesa Orçamentária ²³	(14.503.292,88)
(/) Variação do Saldo em Espécie ²⁴	(7.679.119,63)
(=) QORF	1,89

Observa-se que o Déficit Financeiro apurado no exercício, de R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), resultou da movimentação orçamentária, porquanto a movimentação extraorçamentária restou superavitária em R\$6.824.173,25 (seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)²⁵.

ii) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (QRSF)

²² Memória de cálculo: [(R\$26.108.924,09 – R\$33.788.043,72)/R\$33.788.043,72] * 100.

²³ Memória de cálculo: Receita Orçamentária, de R\$182.822.513,07 (-) Despesa Orçamentária, de R\$197.325.805,95.

²⁴ Memória de cálculo: Disponível no Encerramento do Exercício, de R\$26.108.924,09 (-) Disponível do Exercício Anterior, de R\$33.788.043,72.

²⁵ Memória de cálculo: Total dos Ingressos Extraorçamentários, de R\$ 267.808.449,47 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) (-) Total dos Dispendios Extraorçamentários, de R\$260.984.276,22 (duzentos e sessenta milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

O Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior. A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Vejamos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo que passa para o Exercício Seguinte	26.108.924,09
(/) Saldo do Exercício Anterior	33.788.043,72
(=) QRSF	0,77

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) existente no início do exercício de 2013, restaram apenas R\$0,77 (setenta e sete centavos de real) ao final do exercício em exame, implicando Déficit Financeiro, de R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), e impactando negativamente o Saldo em Espécie da ALE/RO, que sofreu redução 22,73%²⁶.

As contas registradas nesta peça Contábil apresentam a seguinte movimentação:

a) ATIVO FINANCEIRO REALIZÁVEL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior²⁷	R\$	8.493.528,28
(+) Inscrição ²⁸	R\$	21.137.663,73
(-) Baixa ²⁹	R\$	19.291.950,36
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	10.339.241,65

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; e Balancete de dezembro/2013, à fl. 264.

Importa destacar que o saldo para o exercício seguinte, calculado pelo Corpo Técnico, de R\$10.339.241,65 (dez milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), concilia com o valor a esse mesmo título registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; com os dados expressos no Balancete de dezembro/2013, inserto à fl. 264, evidenciando, em princípio, coerência técnica entre essas peças contábeis.

Desse modo, entendemos que restaram cumpridos os artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

De resto, é relevante destacar que no comparativo com o exercício anterior (2012) o saldo do “Ativo Financeiro Realizável” sofreu uma significativa majoração de 21,73%⁴⁴.

b) RESTOS A PAGAR

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior³⁰	R\$	13.778.958,88
(+) Inscrição	R\$	13.654.771,89
• De exercício anterior (reinscrição)	R\$	20.880,40
• Do exercício	R\$	13.633.891,49
(-) Baixa	R\$	13.778.958,88
• Por pagamento	R\$	5.867.538,53
• Liquidado a Pagar (reinscrição)	R\$	20.880,40

²⁶ Memória de cálculo: $[(R\$26.108.924,09 - R\$33.788.043,72)/R\$33.788.043,72] * 100$.

²⁷ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012, inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

²⁸ Valor extraído do SIAFEM - consulta em 21.5.2014, consoante documento juntado à fl. 292.

²⁹ Valor extraído do SIAFEM - consulta em 21.5.2014, consoante documento juntado à fl. 292.

³⁰ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012, inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

• Por cancelamento	R\$	7.890.539,95
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	13.654.771,89

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Anexos I e II do Balanço Orçamentário, à fl. 21; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 264/280.

Cumpra registrar que o Saldo para o Exercício Seguinte, apurado no quadro acima, de R\$13.654.771,89 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), concilia com os valores, a esse título, registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30, e no Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 264/280.

Impende registrar que, observando a movimentação desse subgrupo de contas, verifica-se que a ALE/RO manteve, em seu estoque de “Restos a Pagar Não Processados”, o valor de R\$20.880,40 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), relativo a exercícios anteriores, que, em princípio, deveria ser pago ou cancelado até o final do exercício em tela.

Impende relatar ainda que a ALE/RO inscreveu, ao final do exercício em tela, em “Restos a Pagar não Processados”, o montante de R\$11.406.489,27 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), consoante consignado no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; e no Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 264/280, o qual se encontra (após os ajustes efetuados) com a devida cobertura financeira, conforme relatado no subitem 4.1.2 do Relatório Técnico de análise da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2013, inserto nos autos do Processo TCERO n. 02243/2013.

O quadro a seguir evidencia a situação das inscrições de Restos a Pagar em 31.12.2013:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	AV ³¹ (%)
Restos a Pagar Processados do Exercício (Balanço Financeiro, à fl. 22)	2.227.402,22	16,31
Restos a Pagar Não Processados do Exercício (Balanço Financeiro, à fl. 22)	11.406.489,27	83,53
Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores (Demonstrativo da Dívida Flutuante, à fl. 30)	20.880,40	0,15
TOTAL	13.654.771,89	100,00

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Anexos I e II do Balanço Orçamentário, à fl. 21; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; e Balancete de Verificação do mês de dezembro/2013, às fls. 264/280.

• Quociente de Disponibilidades Financeiras para Pagamento de Restos a Pagar (QDFPRP)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidades Financeiras ³²	26.108.924,09
(/) Restos a Pagar (Processados e Não Processados)	13.654.771,89
QDFPRP	1,91

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de Restos a Pagar inscritos, há, sem considerarmos possíveis valores com vinculações específicas, R\$1,91 (um real e noventa e um centavos) de disponibilidade financeira para fazer face ao respectivo pagamento.

³¹ AV = Análise Vertical.

³² Desconsideradas, devido a ausência de informações nos autos, possíveis vinculações de recursos.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

• **Quociente de Inscrição de Restos a Pagar (QDIRP)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Restos a Pagar (Processados e Não Processados)	13.654.771,89
(/) Total das Despesas Empenhadas no exercício	197.325.805,95
QDIRP	0,07

Esse resultado indica que para cada R\$1,00 (um real) de despesa empenhada, cerca de R\$0,07 (sete centavos de real) foram inscrito em Restos a Pagar.

c) CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo Do Exercício Anterior ³³	R\$	34.624.166,79
(+) Inscrição ³⁴	R\$	24.108.159,83
(-) Baixa ³⁵	R\$	24.927.714,57
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	33.804.612,05

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; Demonstração das Variações Patrimoniais DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27.

Impende registrar que o Saldo para o Exercício Seguinte, apurado no quadro acima, de R\$33.804.612,05 (trinta e três milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinco centavos), com a movimentação expressa no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22, assim como com os valores registrados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30.

Desse modo, resta, em princípio, evidenciada coerência técnica entre essas peças contábeis.

8.2.1 DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO EXERCÍCIO, E EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE NÃO FORAM PAGAS (§ 1º, DO ART. 1º DA LRF)

Preliminarmente, registramos que os dados apresentados abaixo foram calculados excluindo do “Passivo Financeiro” da ALE/RO o valor do IRRF de Servidores relativo a exercícios anteriores, de R\$31.654.864,16 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), porque, em princípio, obrigação formada em exercícios financeiros pretéritos alheios à gestão do atual presidente da ALE/RO, em consonância com o entendimento prolatado na Decisão Monocrática nº. 186/2012, de lavra do Conselheiro Substituto, Senhor DAVI DANTAS DA SILVA, exarada nos autos do Processo TCERO nº 02138/2011 (análise da gestão fiscal da ALE/RO – exercício de 2011), consoante consta no Relatório Técnico de análise da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2013, inserto nos autos do Processo TCERO n. 02243/2013.

Saldo Disponível em 31.12.2013 ³⁶	R\$	26.108.924,09
(-) Restos a Pagar do exercício e de exercício anterior ³⁷	R\$	13.778.958,88
(-) Outras Obrigações Financeiras (Depósitos e Consignações + Outras) ³⁸	R\$	4.036.419,73
(=) Suficiência de Disponibilidade Financeira (Superávit Financeiro)	R\$	8.293.545,48

³³ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

³⁴ Dados extraídos do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 22.

³⁵ Considerados os valores consignados nas peças contábeis juntadas a essa Prestação de Contas, sem identificação de possíveis vinculações específicas de recursos.

³⁶ Considerados os valores consignados nas peças contábeis juntadas a essa Prestação de Contas, sem identificação de possíveis vinculações específicas de recursos.

³⁷ Considerado o valor consignado na Demonstração da Dívida Flutuante–Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30.

³⁸ Memória de cálculo: R\$33.804.612,05 (-) R\$31.654.864,16 (+) R\$1.886.671,84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27; e Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea “b”) inserto nos autos do Processo TCERO nº 02243/2013.

Os dados do quadro supra, considerados os ajustes mencionados no parágrafo precedente, revelam que a ALE/RO apurou, em 31.12.2013, “Suficiência de Disponibilidade Financeira (Superávit Financeiro)”, face ao gotejo do total das disponibilidades financeiras com as obrigações assumidas, no valor de R\$8.293.545,48 (oito milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), implicando, em princípio, cumprimento aos preceitos do parágrafo 1º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8.2.2 VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

Preliminarmente, é relevante registrar que no subitem 4.6 do Relatório do Controle Interno da ALE (3º Quadrimestre/2013), às fls. 290/292 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, foi apresentada análise semelhante a que faremos a seguir. Contudo, verifica-se que o exame perpetrado pelo Controle Interno da ALE/RO utilizou dados extraídos do Balancete (contas contábeis analíticas), enquanto na análise apresentada abaixo utilizamos basicamente os dados extraídos dos balanços (contas contábeis sintéticas), daí a divergência de alguns dados considerados, quando comparadas as duas análises.

VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

Elementos	No Início 2013 (R\$) ³⁹	No Fim 2013 (R\$)	Variações (R\$)
Ativo Financeiro	42.281.572,00	36.448.165,74 ⁴⁰	(5.833.406,26)
Passivo Financeiro	(48.403.125,67)	(37.939.566,51)	(10.463.559,16)
Saldo Patrimonial Financeiro	(D) (6.121.553,67)	(D) (1.491.400,77)	4.630.152,90

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

O confronto entre o ATIVO FINANCEIRO⁴¹ e PASSIVO FINANCEIRO⁴² do exercício encerrado demonstra um DÉFICIT FINANCEIRO, de R\$1.491.400,77 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos), evidenciando, em tese, uma gestão financeira deficiente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Já o Saldo Patrimonial Financeiro restou aumentado em R\$4.630.152,90 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

O Resultado Financeiro do Exercício, correspondente ao déficit evidenciado, ocasionou reflexo no Patrimônio Financeiro, assim demonstrado:

Ativo Disponível e Vinculado

Saldo Final	R\$	26.108.924,09
(-) Saldo Inicial	R\$	33.788.043,72
Diminuição do Saldo.....	R\$	(7.679.119,63)

³⁹ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013

⁴⁰ Memória de cálculo: Total do Ativo Circulante, de R\$36.929.498,35 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) (-) o valor dos estoques, de R\$481.332,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

⁴¹ Utilizando a terminologia expressa na Lei Federal n. 4.320/64.

⁴² Utilizando a terminologia expressa na Lei Federal n. 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ativo Realizável⁴³

Formação de Créditos ⁴⁴	R\$	21.137.663,73
(-) Redução de Créditos ⁴⁵	R\$	19.291.950,36
Aumento de Créditos	R\$	1.845.713,37

Passivo Financeiro

Formação de Dívidas ⁴⁶	R\$	37.742.051,32
(-) Pagamento de Dívidas ⁴⁷	R\$	38.685.793,05
Diminuição de Dívidas	R\$	(943.741,73)

Vale registrar, a princípio, que a diminuição do “Ativo Disponível e Vinculado”, de - R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), somado ao “Aumento de Créditos”, de R\$1.845.713,37 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), concilia com o valor da variação do ativo financeiro verificada no exercício, de -R\$5.833.406,26 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos).

Cabe mencionar, ainda, que a diminuição do saldo do “Ativo Disponível e Vinculado”, de - R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), adicionado do “Aumento de Créditos”, de R\$1.845.713,37 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), e do valor da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, de R\$11.406.489,27 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), e somado a “Diminuição de Dívidas”, de -R\$943.741,73 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), perfazendo o total de R\$4.629.341,28 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)⁴⁸, não coincide com o montante da variação (aumento) do “Saldo Patrimonial Financeiro”, evidenciado no quadro supra, de R\$4.630.152,90 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), acarretando uma diferença aritmética de R\$811,62 (oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), cuja origem não conseguimos identificar.

Assim, em princípio, resta caracterizado descumprimento aos artigos 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64, ensejando esclarecimentos adicionais por parte dos gestores da ALE/RO.

25. Cumpre anotar que a inconformidade foi sanada com a vinda de documentos por parte do Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado José Hermínio Coelho, e da Chefe de Contabilidade, Lauricélia de Oliveira e Silva (documentação de fls. 344/347 e 398/402). Dessa forma, a Unidade Técnica elaborou novos demonstrativos nos seguintes termos (peça técnica às fls. 459/469):

[...]

Refazendo o quadro da variação do saldo patrimonial temos:

⁴³ Formação e Recebimentos de Créditos = respectivamente Inscrição e Recebimentos de valores nas Contas do Ativo Financeiro Realizável (respeitada a conceituação expressa na Lei Federal n. 4.320/64).

⁴⁴ Valor extraído do SIAFEM - consulta em 21.5.2014, consoante documento juntado à fl. 292.

⁴⁵ Valor extraído do SIAFEM - consulta em 21.5.2014, consoante documento juntado à fl. 292.

⁴⁶ Dados extraídos da movimentação a crédito (inscrição) na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 30.

⁴⁷ Dados extraídos da movimentação a débito (baixa) na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 30.

⁴⁸ Memória de cálculo: -R\$7.679.119,63 + R\$1.845.713,37 + R\$11.406.489,27 + (-R\$943.741,73) = R\$4.629.341,28.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

Elementos	No Início 2013 (R\$) ⁴⁹	No Fim 2013 (R\$)	Variações (R\$)
Ativo Financeiro	42.281.572,00	36.448.165,74 ⁵⁰	(5.833.406,26)
Passivo Financeiro	(48.403.125,67)	(47.459.383,94) ⁵¹	(943.741,73)
Saldo Patrimonial Financeiro	(D) (6.121.553,67)	(D) (11.011.218,20)	(4.889.664,53)

Fonte: Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

O confronto entre o ATIVO FINANCEIRO⁵² e PASSIVO FINANCEIRO⁵³ do exercício encerrado demonstra um DÉFICIT FINANCEIRO, de R\$11.011.218,20 (onze milhões, onze mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos), evidenciando, em tese, uma gestão financeira deficiente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

De igual forma, o Saldo Patrimonial Financeiro restou diminuído em R\$4.889.664,53 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

O Resultado Financeiro do Exercício, correspondente ao déficit evidenciado, ocasionou reflexo no Patrimônio Financeiro, assim demonstrado:

Ativo Disponível e Vinculado

	Saldo Final	R\$	26.108.924,09
(-)	Saldo Inicial	R\$	33.788.043,72
	Diminuição do Saldo.....	R\$	(7.679.119,63)

Ativo Realizável⁵⁴

	Formação de Créditos ⁵⁵	R\$	10.339.241,65
(-)	Redução de Créditos ⁵⁶	R\$	8.493.528,28
	Aumento de Créditos	R\$	1.845.713,37

Passivo Financeiro

	Formação de Dívidas ⁵⁷	R\$	47.459.383,94
(-)	Redução de Dívidas ⁵⁸	R\$	48.403.125,67
	Diminuição de Dívidas	R\$	(943.741,73)

Vale registrar, a princípio, que a diminuição do “Ativo Disponível e Vinculado”, de - R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e

⁴⁹ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁵⁰ Memória de cálculo: Total do Ativo Circulante, de R\$36.929.498,35 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) (-) o valor dos estoques, de R\$481.332,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

⁵¹ Considerado o valor da inscrição dos “Restos a pagar não Processados”, de R\$11.406.489,27.

⁵² Utilizando a terminologia expressa na Lei Federal n. 4.320/64.

⁵³ Utilizando a terminologia expressa na Lei Federal n. 4.320/64.

⁵⁴ Formação e Recebimentos de Créditos = respectivamente Inscrição e Recebimentos de valores nas Contas do Ativo Financeiro Realizável (respeitada a conceituação expressa na Lei Federal n. 4.320/64).

⁵⁵ Sado da conta contábil 11300000 – Demais créditos e valores a curto prazo, consoante documento juntado à fl. 376.

⁵⁶ Valor extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁵⁷ Saldo para o Exercício Seguinte consignado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 30.

⁵⁸ Saldo do Exercício anterior consignado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

sessenta e três centavos), somado ao “Aumento de Créditos”, de R\$1.845.713,37 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), concilia com o valor da variação do ativo financeiro verificada no exercício, de -R\$5.833.406,26 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte e seis centavos).

Cabe mencionar, ainda, que a diminuição do saldo do “Ativo Disponível e Vinculado”, de -R\$7.679.119,63 (sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), adicionado do “Aumento de Créditos”, de R\$1.845.713,37 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), e subtraído da “Diminuição de Dívidas”, de -R\$943.741,73 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), perfazendo o total de -R\$4.889.664,53 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)⁵⁹, coincide com o montante da variação (Diminuição) do “Saldo Patrimonial Financeiro”, evidenciado no quadro supra, de -R\$4.889.664,53 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), donde se conclui que a diferença aritmética de R\$811,62 (oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), inicialmente apontada não subsiste.

Assim, em princípio, resta caracterizada coerência técnica entre as peças contábeis componentes desta Prestação de Contas, indo ao encontro dos preceitos estabelecidos na legislação pertinente, mormente, os artigos 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64.

(...)

8.3 BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 -, à fl. 58 v, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

No presente caso, essa peça contábil se apresenta da seguinte forma:

ATIVO			PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
ATIVO CIRCULANTE	36.929.498,35	-	PASSIVO CIRCULANTE	60.531.502,35	-
Caixa e Equivalente de Caixa	26.108.924,09	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-	-
Bancos Conta Movimento – Demais Contas	26.108.924,09	-	Restos a Pagar	2.248.282,62	-
Banco do Brasil – c/c 63.367-4	23.635.682,18	-	Processados do Exercício	2.227.402,22	-
Banco do Brasil – c/c 7.388-1	6.041,31	-	Não Processados Liquidados a Pagar Exercício Anterior	20.880,40	-
Banco do Brasil – c/c 9.181-2	2.466.763,65	-	Empréstimos e Financiamentos	1.886.671,84	-
Banco do Brasil – c/c 9.318-1	436,95	-	Empréstimos e Financiamentos – Curto Prazo ⁶⁰	1.886.671,84	-
	-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo ⁶¹	33.804.612,05	-

⁵⁹ Memória de cálculo: -R\$7.679.119,63 + R\$1.845.713,37 - (- R\$943.741,73) = -R\$4.889.664,53.

⁶⁰ Dívida junto ao IPERON, consoante documento juntado à fl. 293, extraído do SIAFEM, consulta em 22.5.2014.

⁶¹ Detalhamento de valores extraído do Relatório do Controle Interno (3º Quadrimestre/2013), às fls. 300/301 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013.



Proc.: 01294/14

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.339.241,65	-	Valores Restituíveis	33.804.612,05	-
Adiantamentos Concedidos	1.723.088,40	-	Valores Restituíveis - Consolidação	816.312,68	-
Crédito por Dano ao Patrimônio	1.759.429,76	-	Valores Restituíveis – Intra OFSS	5.845,19	-
Depósitos Restituíveis	753.929,33	-	Valores Restituíveis – Inter OFSS	32.921.941,84	-
Despesas a Regularizar (Pessoal)	4.589.583,55	-	Valores Restituíveis – Inter OFSS	60.512,34	-
Devedores Diversos	1.513.210,61	-			-
Estoques	481.332,61	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.591.935,84	-
Almoxarifado	481.332,61	-	Obrigações Previdenciárias	22.591.935,84	-
Material de Consumo	481.332,61	-	Empréstimos e Financiamentos – Longo Prazo ⁶²	22.591.935,84	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	37.068.607,79	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	60.531.502,35	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Dívida Ativa Não Tributária	-	-	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Imobilizado	37.068.607,79	-	RESULTADOS ACUMULADOS	13.466.603,79	-
Bens Móveis	9.155.010,62	-	Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	13.466.603,79	-
Bens Imóveis	27.903.597,17	-	Superávit ou Déficit do Exercício	11.394.571,00	-
Intangível	-	-	Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	3.274.115,28	-
Softwares	-	-	Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.202.082,49)	-
		-	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.466.603,79	-
TOTAL	73.998.106,14	-	TOTAL	73.998.106,14	-

ATIVO FINANCEIRO	26.108.924,09	-	PASSIVO FINANCEIRO	47.459.383,94	-
ATIVO PERMANENTE	47.889.182,05	-	PASSIVO PERMANENTE	24.478.607,68	-
TOTAL DO ATIVO REAL (I)	73.998.106,14	-	Total do passivo real (II)	71.937.991,62	-
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)				2.060.114,52	-

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	-
Garantias e Contragarantias Recebidas - Consolidação	-	-	Garantias e Contragarantias Concedidas - Consolidação	-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	-	-

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

⁶² Dívida junto ao IPERON, consoante documento juntado à fl. 294, extraído do SIAFEM, consulta em 22.5.2014.
Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Impende mencionar que, conforme preceituado na Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – prevista na 5ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, no quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio, como por exemplo, direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias de valores recebidas e concedidas; e outros atos potenciais do ativo e do passivo.

Ainda, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, para atender o estatuído no parágrafo único, do artigo 8º, e o artigo 50, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o ente deve elaborar, como anexo ao Balanço Patrimonial, o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício.

No caso em tela, consta, à fl. 24, o seguinte demonstrativo:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (R\$)
ORDINÁRIA	(21.350.459,85)
Função Legislativa	(21.350.459,85)
VINCULADA	-
Cota-parte Fundo da Justiça	-
Cota-parte Salário Educação	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	-
Recursos do FUNDEB	-
Sistema Único de Saúde	-
Operações de Crédito	-
Fundo Nacional de Assistência Social	-
Recursos Arrecadados diretamente pelas entidades	-
Convênios	-
Outros Recursos Vinculados	-
TOTAL (DÉFICIT)	(21.350.459,85)

Fonte: Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, à fl. 24.

8.3.1 Da Análise por quocientes

A avaliação dos elementos do ativo e passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento. É importante destacar que, na análise do endividamento, é necessário segregar as operações de crédito que podem ser refinanciadas daquelas que não podem ser refinanciadas. As operações de crédito que não podem ser refinanciadas estão integralmente sujeitas à análise dos índices que incluem o passivo circulante e não circulante. Já as operações de créditos refinanciáveis podem ser utilizadas como justificativa para um eventual índice de liquidez desfavorável.

Seguem alguns índices, conforme preconizado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), nos termos da Portaria STN nº 437/2012:

a) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades /Passivo Circulante

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

28 de 48

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

Esse índice indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No presente caso, temos a seguinte situação:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidades (Ordinária + Vinculada)	26.108.924,09
(/) Passivo Circulante	37.939.566,51
(=) LI	0,69

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações de curto prazo existem apenas R\$0,69 (sessenta e nove centavos de real) de disponibilidades imediatas, indicando, em princípio, uma situação financeira deficitária no âmbito da ALE/RO.

Acerca dessa matéria, reportamos aos comentários expressos no subitem 8.2.1 supra.

b) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante/Passivo Circulante

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No caso em tela, temos a seguinte posição:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ativo Circulante	36.929.498,35
(/) Passivo Circulante	37.939.566,51
(=) LC	0,97

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações registradas no passivo circulante existem apenas R\$0,97 (noventa e sete centavos de real) de ativo circulante, indicando, em princípio, uma situação financeira deficitária no âmbito da ALE/RO.

c) Liquidez Seca (LS) - (Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo)/Passivo Circulante

Esse quociente demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face às suas obrigações de curto prazo. Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No caso em exame, observa-se a seguinte situação:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidades + Créditos a Curto Prazo	36.448.165,74
(/) Passivo Circulante	37.939.566,51
(=) LS	0,96

Nota-se que, desconsiderando os itens não monetários (Estoques – Almoxarifado - de R\$481.332,61), para cada R\$1,00 (um real) de obrigações consignadas no passivo circulante existem apenas R\$0,96 (noventa e seis centavos de real) de ativos monetários, indicando, em princípio, uma situação financeira deficitária no âmbito da ALE/RO.

d) Liquidez Geral (LG) - (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

29 de 48



Proc.: 01294/14

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento

DP-SPJ

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos. Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No caso em análise, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo	36.929.498,35
(/) Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.531.502,35
(=) LG	0,61

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações registradas no passivo circulante + passivo não circulante existem apenas R\$0,61 (sessenta e um centavos de real) de ativo circulante + ativo realizável a longo prazo, indicando, em princípio, uma situação financeira deficitária no âmbito da ALE/RO.

Vale observar que a ALE não registra valor no grupo de contas do “ativo realizável a longo prazo”.

e) Índice de Solvência (IS) – (Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante)/(Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)

Em geral, o índice de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência, o que não se aplicaria no órgão em exame.

Vale destacar, ainda, que uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações e ainda apresenta uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro. Em regra, quanto maior esse índice, melhor.

No caso em análise, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante	73.998.106,14
(/) Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.531.502,35
(=) IS	1,22

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) de obrigações registradas no passivo circulante + passivo não circulante existem R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) de ativo circulante + ativo não circulante, indicando, em princípio, que o ativo bruto da ALE/RO supera as exigibilidades contra o órgão.

f) Endividamento Geral (EG) – (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante) / Ativo Total

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade, isto é, mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores. Reflete também a sua estrutura de capital. Em regra, quanto menor esse índice, melhor.

No caso em tela, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.531.502,35
(/) Ativo Total	73.998.106,14
(=) EG	0,82

Nota-se que para cada R\$1,00 (um real) da aplicação de recursos existem R\$0,82 (oitenta e dois centavos de real) sendo financiado com recursos de terceiros, indicando, em outras palavras, que o ativo total da ALE/RO é financiado com 82% de capital de terceiros.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

30 de 48

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**g) Composição do Endividamento (CE) – Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante)**

Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total.

Geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo.

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros. Em regra, quanto menor esse índice, melhor.

No caso em análise, temos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Passivo Circulante	37.939.566,51
(/) Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	60.531.502,35
(=) CE	0,63

Verifica-se que 63% do passivo da ALE/RO possui vencimento no curto prazo, indicando, em princípio, uma situação desfavorável, porquanto o perfil da dívida da ALE concentra-se nas exigibilidades de curto prazo.

Por fim, é relevante registrar que em razão do ano de 2013 ser o exercício financeiro inaugural da implantação das novas demonstrações contábeis preconizadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), nos termos da Portaria STN nº 437/2012, a análise comparativo com o exercício pretérito restou prejudicada, porque não existe base de comparação para verificação da evolução dos índices apresentados nos parágrafos precedentes.

8.3.2 Da Movimentação das Contas Componentes do Ativo Permanente

Preliminarmente, é importante ressaltar que a contabilidade da ALE/RO não realizou, ao que tudo indica, a Depreciação dos Bens Imobilizados, descumprindo, portanto, a norma estabelecida pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão.

Lembramos que esse normativo foi editado em observância às diretrizes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através da Portaria nº. 184, de 25 de agosto de 2008, e alterações posteriores, e seus efeitos passaram a ser observados de forma obrigatória, no âmbito do setor público, para os fatos ocorridos a partir de 1.1.2010.

(...)

Dessa maneira, resta recomendar os gestores da ALE/RO que nas Prestações de Contas futuras sejam observados os preceitos estabelecidos pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.136 de 21.11.2008, que aprovou a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão.

O Ativo Permanente compreende, consoante a norma estabelecida na Lei Federal n. 4.320/64, os bens, créditos e valores, cuja imobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

No caso sob análise, tem-se a destacara seguinte composição do ativo permanente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	AV ⁶³ (%)
Estoques (Almoxarifado) ⁶⁴	481.332,61	1,28
Realizável a Longo Prazo	0,00	-
Investimentos	0,00	-
Bens Imóveis	27.913.597,17	74,34
Bens Móveis	9.155.010,62	24,38
Bens Intangíveis	0,00	-
TOTAL	37.549.940,40	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

26. O demonstrativo a seguir foi extraído do relatório técnico de fls. 899/913, tendo em vista o envio da peça de defesa, às fls. 873/893, por parte da Chefe da Divisão de Contabilidade da ALE/RO, Lauricélia de Oliveira e Silva. Segue a análise produzida pela Unidade Técnica, *in verbis*:

[...]este Corpo Técnico elaborou, com base nas novas informações colacionadas nos autos, o quadro apresentado abaixo:

a) ALMOXARIFADO

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior	R\$	394.422,93
(+) Inscrição	R\$	785.494,46
(-) Baixa	R\$	728.542,53
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico	R\$	451.374,85
(+) Baixa em 2.1.2014 – Nota de Lançamento n. 2014NL00282, à fl. 891.	R\$	29.957,75
(=) Saldo Ajustado	R\$	481.332,61

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 879 e à fl. 396; e Quadro Demonstrativo de Material em Estoque (Almoxarifado) – Balancete Sintético, à fl. 880; e Balancetes de Dezembro/2013, à fl. 878.

Verifica-se que o Saldo ajustado, de R\$481.332,61 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), evidenciado no quadro acima, concilia com o valor da coluna “Saldo Atual” do Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 878, e, consequentemente, concilia com o valor da conta “Estoques”, consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 879.

Impende observar ainda, considerando que a diferença relativa aos bens baixados pelo setor de almoxarifado, de R\$29.957,75 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), e não considerado pela contabilidade no SIAFEM só poderia mesmo ser

⁶³ AV = Análise vertical.

⁶⁴ Vale realçar que, em nossa concepção técnica e salvo melhor juízo, essa rubrica, para fins de análise, deve ser examinada dentro do “ativo permanente”, embora o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MPCAS - consigne esse subgrupo de contas no Ativo Circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

ajustado no exercício financeiro subsequente (no caso, exercício de 2014), porquanto o exercício de 2013 já havia sido encerrado e os respectivos demonstrativos contábeis levantados e publicados.

Ante o exposto, entendemos que a questão foi razoavelmente elucidada, razão pela qual opinamos que a Justificante logrou êxito em seus esclarecimentos e opinamos pelo afastamento deste apontamento.

Porém, cumpre sugerir ao Conselheiro Relator que, se assim entender, determine ao setor de contabilidade e ao setor de patrimônio da ALE/RO que estabeleçam rotinas de controle integrando os sistemas de patrimonial e contábil, para que haja tempestividade na movimentação dos estoques e perfeita conciliação entre a movimentação física e os registros contábeis.

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

b) BENS MÓVEIS

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior⁶⁵	R\$	7.646.870,73
(+) Inscrição ⁶⁶	R\$	2.228.560,26
(-) Baixa ⁶⁷	R\$	720.420,39
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	9.155.010,60

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – CD à fl. 282; Demonstrativo Sintético das Contas Bens Móveis, e Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 264.

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de R\$9.155.010,60 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez reais e sessenta centavos), não concilia com o valor a esse título consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; com o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – CD à fl. 282; com o Balancete Sintético dos Bens Móveis, à fl. 287; e, finalmente, com o Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 264, cujo valor consignado nessas peças contábeis é de R\$9.155.010,62 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez reais e sessenta e dois centavos), acarretando uma diferença aritmética de R\$0,02 (dois centavos de real).

Todavia, dada a irrelevância material da diferença identificada e considerando o princípio da razoabilidade, entendemos desnecessário levar esse achado para as conclusões deste Relatório Técnico, assumindo como “Saldo para o Exercício Seguinte” aquele consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, ou seja, R\$9.155.010,62 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez reais e sessenta e dois centavos).

De resto, é relevante realçar que o subitem VI – Almoxarifado – do Relatório do Controle Interno – 3º Quadrimestre/2013, às fls. 294/295 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, indica como “saldo final” da conta “Bens Móveis”, o valor de R\$9.155.010,62 (nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dez reais e sessenta e dois centavos), corroborando os dados expressos nas peças contábeis juntadas a esta Prestação de Contas.

c) BENS IMÓVEIS

⁶⁵ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁶⁶ Valor extraído Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente - Bens Móveis – Anexo TC 23, à fl. 633.

⁶⁷ Valor extraído Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente - Bens Móveis – Anexo TC 23, à fl. 633.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior⁶⁸	R\$	15.226.197,42
(+) Inscrição ⁶⁹	R\$	14.206.489,85
(-) Baixa ⁷⁰	R\$	1.519.090,10
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	27.913.597,17

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC 16, CD à fl. 282; e Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 265.

O Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de R\$27.913.597,17 (vinte e sete milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), concilia com o valor a esse título consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, e no Balancete do mês de dezembro/2013, à fl. 265.

Entretanto, não concilia com o valor a esse mesmo título registrado no Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis, CD à fl. 282, e no documento impresso, à fl. 288, de R\$4.518.189,02 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos), acusando uma diferença aritmética de R\$23.395.408,15 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oito reais e quinze centavos).

27. Acerca da diferença apontada pelo Corpo Instrutivo, os defendentes asseveram que: *a diferença se refere a Obras em andamento, no valor de R\$23.395.408,15 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oito reais e quinze centavos), que ainda não foram incorporadas ao Patrimônio, o que só ocorrerá após o Termo Definitivo da Obra da ALE/RO, acrescentando, por fim, que solicitaram, junto à Superintendência de Contabilidade/SEFIN, a criação de uma conta de imóveis, para as obras concluídas e incorporadas e farão a respectiva reclassificação de forma que em 2014 esse valor fique evidenciado corretamente no Balancete de verificação em consonância com o inventário de bens imóveis do setor de Patrimônio.*

28. Em arremate, a Unidade Técnica destacou que: *esses esclarecimentos corroboram o que consta no subitem VI – Área Patrimonial – do Relatório do Controle Interno – 3º Quadrimestre/2013, às fls. 294/295 dos autos do Processo TCERO n. 02493/2013, por essa razão e considerando que a ALE está adotando providências no sentido de conciliar as informações do inventário de bens imóveis com os registros contábeis do SIAFEM, entendemos que os Defendentes lograram êxito em suas justificativas e opinamos pela elisão desse apontamento.*

d) INVESTIMENTOS

Destaca-se que, conforme consta no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, a ALE/RO não possui valores registrado nesse subgrupo de contas.

e) BENS INTANGÍVEIS

Destaca-se que, conforme consta no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, a ALE/RO não possui valores registrado nesse subgrupo de contas.

8.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP – ANEXO 15 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

⁶⁸ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁶⁹ Dados extraído do SIAFEM, consulta em 23.5.2014, consoante documento juntado à fl. 295.

⁷⁰ Dados extraído do SIAFEM, consulta em 23.5.2014, consoante documento juntado à fl. 295.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

A Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27, evidenciará, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Já o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), nos termos da Portaria STN nº 437/2012, informa que as alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Para um melhor entendimento da finalidade desse demonstrativo, pode-se dizer que ele tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício da área empresarial, no que tange a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

É importante ressaltar que a Demonstração do Resultado do Exercício apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da empresa. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

No caso em tela, temos a seguinte situação:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	AV ⁷¹ (%)	Exercício Anterior (R\$)	AV (%)	AH ⁷² (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	182.822.513,07	100,00	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	182.822.513,07	100,00	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	182.822.513,07	100,00	-	-	-
Repasse Recebidos	182.822.513,07	100,00	-	-	-
Executivo	182.822.513,07	100,00	-	-	-
Antecipação de Repasses	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-
Doações Recebidas	-	-	-	-	-
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	-	-	-	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-	-	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	171.427.942,07	100,00	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS	152.259.829,10	88,82	-	-	-
Remuneração a Pessoal	76.484.250,81	44,62	-	-	-
Encargos Patronais	13.091.900,85	7,64	-	-	-
Benefícios a Pessoal	22.264.958,64	12,99	-	-	-
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	-	-	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	40.418.718,80	23,58	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.324.772,00	0,77	-	-	-
Aposentadorias e Reformas	0,00	-	-	-	-
Pensões	1.322.772,00	0,77	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.000,00	0,00	-	-	-

⁷¹ AV = Análise Vertical.

⁷² AH = Análise Horizontal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	9.529.490,81	5,56	-	-	-
Uso de Material de Consumo	1.265.951,93	0,74	-	-	-
Serviços	8.263.538,88	4,82	-	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	2.989.285,01	1,74	-	-	-
Juros de Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	2.989.285,01	1,74	-	-	-
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	720.420,37	0,42	-	-	-
Perda Involuntária	720.420,37	0,42	-	-	-
TRIBUTÁRIAS	21.089,40	0,01	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.420,64	0,01	-	-	-
Contribuições	1.668,76	0,00	-	-	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.583.055,38	2,67	-	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.583.055,38	2,67	-	-	-
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (SUPERÁVIT)	11.394.571,00	6,65	-	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)					
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (R\$)	AV (%)	Exercício Anterior (R\$)	AV (%)	AH (%)
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	10.806.203,70	85,14	-	-	-
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	1.885.328,16	14,86	-	-	-
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS AUMENTATIVAS	12.691.531,86	100,00	-	-	-
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	-	-	-	-
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	-	-	-	-
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS DIMINUTIVAS	0,00	-	-	-	-

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27.

8.4.1. VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

As variações quantitativas são aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

8.4.1.1 Variações Patrimoniais Aumentativas

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram R\$182.822.513,07 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos).

No exercício em exame, temos:

a) Transferências Recebidas

Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior.

Verifica-se que, conforme dito alhures, as transferências recebidas pela ALE/RO, no exercício de 2013, somaram R\$182.822.513,07 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos), e referem-se às **Transferências Intragovernamentais**, correspondendo a 100,0% das Variações Patrimoniais Aumentativas auferidas no período.

8.4.1.2 Variações Patrimoniais Diminutivas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

As Variações Patrimoniais Diminutivas somaram R\$171.427.942,07 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

No caso em tela, temos:

a) Pessoal e Encargos

Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica o montante de R\$152.259.829,10 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos), representando 88,82% das Variações Patrimoniais Diminutivas, estando assim demonstrado:

- i) Remuneração de pessoal**, de R\$76.484.250,81 (setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), correspondendo a 44,62 % das Variações Patrimoniais Diminutivas;
- ii) Encargos patronais**, de R\$13.091.900,85 (treze milhões, noventa e um mil e novecentos reais e oitenta e cinco centavos), representando 7,64 % das Variações Patrimoniais Diminutivas;
- iii) Benefícios a pessoal**, de R\$22.264.958,64 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a 12,99 % das Variações Patrimoniais Diminutivas; e
- iv) Outras variações patrimoniais diminutivas – Pessoal e encargos**, de R\$40.418.718,80 (quarenta milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), representando 23,58 % das Variações Patrimoniais Diminutivas.

b) Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Os benefícios previdenciários compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Já os benefícios assistenciais Compreendem as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessas rubricas o montante de R\$1.324.772,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais), representando 0,77% das Variações Patrimoniais Diminutivas, estando assim demonstrado:

- i) Pensões**, de R\$1.322.772,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois reais), representando 0,77% das Variações Patrimoniais Diminutivas e
- ii) Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais**, de R\$2.000,00 (dois mil reais), representando menos de 0,01% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**c) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**

Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos). Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc.

Nota-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica o montante de R\$9.529.490,81 (nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e um centavos), representando 5,56% das Variações Patrimoniais Diminutivas, estando assim demonstrado:

i) Uso de material de consumo (Almoxarifado), de R\$2.265.951,93 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), correspondendo a 0,74% das Variações Patrimoniais Diminutivas; e

ii) Serviços, de R\$8.263.538,88 (oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), cuja participação percentual em relação ao montante das Variações Patrimoniais Diminutivas foi de 4,82%.

Impende registrar que, dada a ausência de notas explicativas, não conseguimos identificar a origem e a natureza desses “Serviços”.

d) Desvalorização e Perda de Ativos

Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias.

Observa-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica, com o título Perda Involuntária, o montante de R\$720.420,37 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos), representando 0,42% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Impende registrar que, dada a ausência de notas explicativas, não conseguimos identificar a origem e a natureza dessas “Perdas involuntárias”.

e) Tributárias

Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

Verifica-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica, o montante de R\$21.089,40 (vinte e um mil e oitenta e nove reais e quarenta centavos), representando 0,01% das Variações Patrimoniais Diminutivas, estando assim demonstrado:

i) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, no montante de R\$19.420,64 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), cuja participação percentual em relação ao montante das Variações Patrimoniais Diminutivas foi de 0,01%; e

ii) Contribuições, no valor de R\$1.668,76 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), representando menos de 0,01% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

e) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros.

Nota-se que a ALE/RO registrou nessa rubrica, com o título Diversas variações patrimoniais diminutivas, o montante de R\$4.583.055,38 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), representando 2,67% das Variações Patrimoniais Diminutivas.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Impende mencionar que, dada a ausência de notas explicativas, não conseguimos identificar a origem e a natureza dessas “Diversas variações patrimoniais diminutivas”.

8.4.1.3 Resultado Patrimonial do Período

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

Assim, essa conta representa, no final do exercício, o resultado patrimonial da Unidade que, no caso em exame, foi um superávit no valor de R\$11.394.571,00 (onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais), correspondendo a 6,23%⁷³ das Variações Quantitativas Aumentativas.

Esse resultado é formado pelas Variações Patrimoniais quantitativas aumentativas, no montante de R\$182.822.513,07 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e treze reais e sete centavos), deduzidas das Variações Patrimoniais quantitativas diminutivas de R\$171.427.942,07 (cento e setenta e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos).

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALORES		AV ⁷⁴ (%)
Resultado Patrimonial Acumulado do Exercício Anterior (31.12.2012)⁷⁵	R\$	(9.217.998,43)	100,00
(+) Superávit Patrimonial do Exercício	R\$	11.394.571,00	(123,61)
(+/-) Ajustes de exercícios anteriores	R\$	(1.202.082,49)	13,04
(+) Variação Patrimonial - Restos a Pagar Não Processados - 2012 ⁷⁶	R\$	12.492.113,71	(135,52)
(=) Resultado Patrimonial Acumulado (31.12.2013)	R\$	13.466.603,79	(146,09)

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27, e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

É mister registrar que o Saldo Patrimonial (PASSIVO REAL LÍQUIDO A DESCOBERTO) do exercício anterior, no valor de -R\$9.217.998,43 (nove milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), somado ao Resultado Patrimonial do exercício atual (SUPERÁVIT PATRIMONIAL), no valor de R\$11.394.571,00 (onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais), ao ajustes patrimoniais de exercícios anteriores, de -R\$1.202.082,49 (um milhão, duzentos e dois mil e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), e à Variação Patrimonial - Restos a Pagar Não Processados – 2012, de R\$12.492.113,71 (doze milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e treze reais e setenta e um centavos), forma o novo Saldo Patrimonial Acumulado, existente em 31.12.2013, no total de R\$13.466.603,79 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos).

Cumprimento dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

⁷³ Memória de cálculo: (R\$11.394.571,00/R\$182.822.513,07)*100.

⁷⁴ AV = Análise vertical, tomando-se como base o Saldo Patrimonial do Exercício Anterior.

⁷⁵ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁷⁶ Dados extraídos da Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL – Anexo 19 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Vale destacar que o Saldo Patrimonial, existente em 31.12.2013, sofreu uma evolução positiva em relação ao exercício anterior de 246,09%⁷⁷.

(...)

8.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – ANEXO 18 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64

A demonstração dos fluxos de caixa – Anexo 18 da Lei Federal n. 4.320/64, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), consoante Portaria STN nº 437/2012, tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

(...)

Impende registrar que compulsando os autos não localizamos a demonstração dos fluxos de caixa – Anexo 18 da Lei Federal n. 4.320/64, restando necessário expressar recomendação para que nas Prestações de Contas futuras a ALE/RO elabore e encaminhe essa peça contábil.

8.6 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – ANEXO 19 DA LEI FEDERAL N. 4.320/64

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), consoante Portaria STN nº 437/2012, será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

(...)

É relevante destacar que o Anexo nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido - DMPL) – é obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas. Assim, em princípio a ALE/RO estaria desobrigada de elaborar e publicar essa peça contábil.

Todavia, em que pese a não obrigatoriedade de apresentação dessa peça contábil, a ALE/RO, elaborou a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL – Anexo 19 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 28, cuja estrutura está assim evidenciada:

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultado Acumulado	Ações/Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial do Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	(25.590.879,69)	-	(25.590.879,69)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	16.372.881,26	-	16.372.881,26
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	(9.217.998,43)	-	(9.217.998,43)
Saldo Inicial do Exercício Atual	-	-	-	-	-	-	(9.217.998,43)	-	(9.217.998,43)
Variação Patrimonial - Restos a Pagar Não Processados - 2012	-	-	-	-	-	-	12.492.113,71	-	12.492.113,71
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	(1.202.082,49)	-	(1.202.082,49)
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-

⁷⁷ Memória de cálculo: [(R\$13.466.603,79 (-)-R\$9.217.998,43)/-R\$9.217.998,43] * 100.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-	11.394.571,00	-	11.394.571,00
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício Atual	-	-	-	-	-	-	13.466.603,79	-	13.466.603,79

Fonte: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL – Anexo 19 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 28.

O Saldo Final do Exercício Atual, de R\$13.466.603,79 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e setenta e nove centavos), concilia com os dados do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, evidenciando em princípio, cumprimento dos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, consoante já comentado no subitem “8.4.1.3” deste Relatório Técnico.

De resto, é importante observar que a análise da evolução do patrimônio líquido depende da certeza de que os ativos e passivos da entidade estão reconhecidos, mensurados e avaliados de forma confiável.

9. DÍVIDA FUNDADA E FLUTUANTE – ANEXOS 16 E 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

9.1 DÍVIDA FUNDADA – ANEXO – 16 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

A Dívida Fundada (Anexo 16, à fl. 29), que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes.

No presente caso, refere-se a dívida da ALE/RO junto ao IPERON, consoante documento à fl. 267, e apresentou a seguinte movimentação no período:

DESCRIÇÃO	VALOR	
Saldo do Exercício Anterior ⁷⁸	R\$	26.363.935,84
(+) Inscrição ⁷⁹	R\$	0,00
(-) Baixa ⁸⁰	R\$	3.772.000,00
(=) Saldo Para o Exercício Seguinte	R\$	22.591.935,84

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, às fls. 25/27; Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 29; e Balancete do mês de dezembro/2013, inserto à fl. 267.

Importa registrar que o Saldo para o Exercício Seguinte apurado pelo Corpo Técnico, conforme quadro acima, de R\$22.591.935,84 (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), concilia com o valor a esse título consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23; no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 29; e no Balancete do mês de dezembro/2013, inserto à fl. 267.

No comparativo com o estoque da Dívida Consolidada existente em 31.12.2012, percebe-se que ocorreu uma redução de 14,31%⁸¹.

Vale mencionar, ainda, que o serviço da dívida (juros em encargos) consumiu recursos públicos no exercício de 2013 na ordem de R\$2.989.285,01 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo), consoante registrado no Balancete

⁷⁸ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁷⁹ Valor extraído do Balancete de Dezembro/2013, à fl. 267.

⁸⁰ Valor extraído do Balancete de Dezembro/2013, à fl. 267.

⁸¹ Memória de cálculo: $[(R\$22.591.935,84 - R\$26.363.935,84)/R\$26.363.935,84] * 100$.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

do mês de dezembro/2013, inserto à fl. 271, na rubrica 341110100, representando 1,51%⁸² do montante de despesas orçamentárias executadas no período.

9.2 DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

A Dívida Flutuante (Anexo 17, à fl. 30), constitui-se de obrigações de curto prazo, tais quais as previstas no art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo do Exercício Anterior ⁸³	R\$ 48.403.125,67
(+) Inscrição ⁸⁴	R\$ 37.742.051,22
(-) Baixa ⁹²	R\$ 38.685.793,05
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$ 47.459.383,94

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30; Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 22; e Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23.

Verifica-se que o saldo para o exercício seguinte relativo à dívida flutuante, calculado pelo Corpo Técnico, consoante quadro acima, de R\$47.459.383,94 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos) concilia com o valor registrado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 30.

É relevante realçar, que esse valor (R\$47.459.383,94) somado ao valor dos “empréstimos e financiamentos a curto prazo (R\$1.886.671,84) e subtraído da “inscrição de restos a pagar não processados” (R\$11.406.489,27), que perfaz o montante de R\$37.939.566,51 (trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), coincide com o total do “Passivo Circulante” consignado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, à fl. 23, que, por sua vez, também concilia com os dados da rubrica 211000000 (Passivo Circulante), consignada no Balancete de dezembro/2013, à fl. 265, restando configurado, em princípio, cumprimento aos preceitos dos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

De resto, é importante mencionar que, no comparativo com o estoque da Dívida Flutuante existente em 31.12.2012, ocorreu um ligeiro decréscimo de 1,95%⁸⁵.

29. Como visto, as análises dos demonstrativos contábeis realizado pela unidade competente deste Tribunal de Contas, verificou que estes foram elaborados em conformidade com a norma de regência e demais normas correlatas, expressando a real situação orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

⁸² Memória de cálculo: $[(R\$2.989.285,01/R\$197.325.805,95)] * 100$.

⁸³ Saldo do Exercício Anterior extraído do Relatório Técnico da Prestação de Contas do exercício de 2012 inserto nos autos do Processo TCERO nº 01672/2013.

⁸⁴ Considerado o valor dos Restos a Pagar Inscrito no Exercício, de R\$13.633.891,49 (treze milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) (+) O valor as Consignações e Depósitos (Valores restituíveis), de R\$24.108.159,83 (vinte e quatro milhões, cento e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), consoante dados do Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, à fl. 22.

⁸⁵ Memória de cálculo: $[(R\$47.459.383,94 - R\$48.403.125,67)/R\$48.403.125,67] * 100$.

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ**DA GESTÃO FISCAL**

30 A apreciação da Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, ocorreu mediante o Processo nº 02443/2013/TCE-RO, que se encontra apenas às presentes Contas, donde se extrai os seguintes dados:

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	(R\$ 1,00)	
DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	113.868.025,99	
Pessoal Ativo	112.545.253,99	
Pessoal Inativo e Pensionista	1.322.772,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
(-) Despesas Não Computadas (art.19 § 1º da LRF) (II)	32.396.983,43	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.959.619,32	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios anteriores	114.592,11	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.322.772,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	81.471.042,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		81.471.042,56
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.621.062.488,77	-
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]	1,76	-
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - %	1,96	Não atingido
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - %	1,86	Não atingido
LIMITE DE ALERTA (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF) - %	1,76	Atingido

Fonte: Dados extraídos do Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"), à fl. 106 dos autos do Processo TCERO n. 02443/2013.

31. De acordo com os dados acima, até o 3º quadrimestre de 2013, a Despesa com Pessoal da ALE/RO alcançou o montante de R\$81.471.042,56 (oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo em relação à RCL um percentual de 1,76%, estando abaixo do Limite Legal (1,96%) e do Limite Prudencial (1,86%), entretanto, atingindo, sem ultrapassar, o Limite de Alerta (1,76%), todos definidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

32. O egrégio Plenário desta Corte, ao apreciar a Gestão Fiscal do Legislativo Estadual de Rondônia, exercício de 2013, proferiu, por unanimidade de votos, a Decisão nº 95/2014 - PLENO, a qual considerou a referida gestão consentânea com os pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000, *in verbis*:

(...)

À vista do exposto e tudo o que dos autos consta, acolho os pareceres do corpo técnico e do Parquet de Contas, para votar no sentido de:

I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Deputado José Hermínio Coelho,

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal 101/2000, pelos fundamentos expostos ao longo do voto; (Grifamos).

DO CONTROLE INTERNO

33. Integra a presente Prestação de Contas o Relatório Anual de Auditoria e Certificado de Auditoria com o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno. Entretanto, não foi encaminhado o Pronunciamento da Autoridade Superior atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Parecer do Controle Interno.

34. Dessa forma, entende o Corpo Técnico que, permanece o descumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96, devendo a ausência, *in casu*, ser ponto de determinação por parte desta Corte de Contas. Em arremate, propôs o julgamento das contas Regular com Ressalvas, com proposta de encaminhamento no sentido de serem adotadas as seguintes recomendações e/ou determinações a seguir descritas:

[...]

6.1 Adotar procedimento licitatório para a contratação de serviços bancários, nos termos do Parecer Prévio nº 66/2010-Pleno, de 9.12.2010, prolatado nos autos do Processo TCERO n. 01244/2009, conforme analisado no subitem “2.3.2” do Relatório Técnico pretérito;

6.2 Estabelecer que a locação de imóveis por parte da ALE/RO seja precedida de estudos técnicos que identifique e estabeleça previamente as reais necessidades do órgão e que a contratação seja decorrente do devido procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI, art. 37, da CF/88. E nos casos excepcionais, em que o interesse público justifique a contratação direta, observar rigorosamente os comandos do artigo 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93 e as diretrizes estabelecidas no PARECER PRÉVIO Nº 11/2003, exarado nos autos do Processo TCERO nº 03878/02. Ademais, é necessário que o processamento das despesas com locação de imóvel passe pelo crivo da Comissão de Recebimento e do Controle Interno, conforme analisado no subitem “2.3.3” do Relatório Técnico pretérito;

6.3 Adotar na futura contratação de empresa para confecção de carimbos e chaves seja realizado competente procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCERO - DOe n. 668, p. 12, de 14.5.2014, conforme analisado no subitem “2.3.5” do Relatório Técnico pretérito;

6.4 Estabelecer que na futura contratação de empresa especializada em seguro de veículos seja instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCERO - DOe n. 668, p. 12, de 14.5.2014, conforme analisado no subitem “2.3.7” deste Relatório Técnico pretérito; e

6.5 Estabelecer que seja observado, por parte dos fornecedores da ALE/RO, o comando do Art. 196-A2, inciso I, do Decreto n. 8.321/98, de 30.4.1998, conforme analisado no subitem “2.3.10.1” do Relatório Técnico pretérito;

6.6 Cuidar para que na futura contratação de empresa especializada em fornecimento de gás seja instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCERO - DOe n. 668, p. 12, de 14.5.2014; e que adote no fornecimento de gás um sistema de “requisição”, com numeração tipográfica e sequencial, discriminando o setor requisitante, a data da requisição, o agente público requisitante, o responsável pela autorização, etc. e que essa requisição faça parte do rol de documentos da instrução processual,

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

respeitando ainda o princípio da anualidade orçamentária, conforme analisado no subitem “2.3.10” do Relatório Técnico pretérito;

6.7 Melhorar a formalização dos processos de despesas no âmbito da ALE/RO, cuidado para que a autuação da documentação obedeça, rigorosamente, a ordem cronológica, que todas as folhas sejam numeradas e identificadas com o número do processo e devidamente assinada pelo agente público responsável pela juntada, etc.; e

6.8 Aprimorar o sistema de controle das concessões de “diárias” e de “suprimento de fundos”, mormente, ao que se referem aos procedimentos de análise e homologação das prestações de contas, cuidando para que a prestação de contas, a análise, a homologação e a baixa no SIAFEM ocorram de forma célere e tempestiva.

35. Acerca do descumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96, apontado pela Unidade Técnica, a representante do Ministério Público, Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, por meio do Parecer nº 346/2017-GPEPSO, de fls. 9376/9390-verso, divergiu parcialmente do opinativo técnico. Em razão, disso, peço vênha para transcrever o ponto abordado, a seguir:

[...]

Por fim, observa-se que da instrução inicial remanescera apenas o descumprimento ao art. 49 da Lei Complementar 154/96, uma vez que o jurisdicionado responsável não teria apresentado a essa Corte de Contas seu pronunciamento expresse acerca dos relatórios e pareceres do Controle Interno do órgão.

No ponto, destaca-se que malgrado o Gestor não tenha apresentado seu pronunciamento no formato que usualmente é utilizado pela administração, constata-se que no final do relatório referente à consolidação anual e certificado de auditoria, à fl. 308 autos do Processo n. 2493/13 em apenso (Relatório de Controle Interno – Exercício de 2013), o jurisdicionado registrou que aprovava o documento, apondo logo abaixo sua assinatura.

Dessarte, entendo que o desiderato do art. 49 da LC n. 154/96, qual seja, assegurar que o gestor tome conhecimento dos apontamentos registrados nos relatórios do Controle Interno, foi plenamente alcançado, razão pela qual a elisão da impropriedade é medida que se impõe.

Com efeito, considerando que a falha remanescente possui caráter formal, este Parquet de Contas opina no sentido de que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva, nos termos do artigo 16, II, da LC n. 154/06, nos seguintes termos:

I – Sejam as contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício financeiro de 2013, julgadas regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, haja vista a persistência da falha concernente à ausência de esclarecimento quanto à inconsistência observada nos autos do Processo Administrativo n. 00868/2011, encontrada no DANFE n. 105302 (fl. 4.297), de 7.7.2014 e a Nota Fiscal de Serviços n. 007015 (fl. 4.299), de 7.7.2014, que informa que o veículo SW4 (placa NCZ 6905) estaria, na data da manutenção (7.7.2014) com 90.037 km rodados. Enquanto o DANFE n. 105301 (fl. 4.296), de 7.7.2014 e a Nota Fiscal de Serviços n. 007014 (fl. 4.297), de 7.7.2014 (portando, documentos fiscais com numeração inferior), reporta que o mesmo veículo SW4 (placa NCZ 6905) estaria, na data da manutenção (7.7.2014), com 92.782 km rodados, conforme analisado no subitem 2.3.6.1 do Relatório Técnico;

É como opino.

36. Acerca da inconsistência acima, entendo como válida a chancela do Gestor no certificado de auditoria, à fl. 308 autos do Processo n. 2493/13, em apenso, apesar de não se enquadrar nos moldes delineados pela norma de regência, devendo esta Corte tecer recomendação para que nas

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

futuras contas seja observado o estrito cumprimento do comando do art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

37. Com relação ao Processo de Tomada de Contas (Proc. 5018/16/TCER), consigno o mesmo entendimento esposado pelo *Parquet* de Contas, no sentido de que os “autos recentemente foram examinados pelo Corpo Técnico e por este *Parquet*, cujos entendimentos convergentes, apontam no sentido de que do total de processos de diárias que inicialmente careciam de prestação de contas - R\$ 1.020.026,00 (hum milhão, vinte mil e vinte e seis reais), remanesceu pendente de baixa apenas R\$ 90.120,00 (noventa mil e cento e vinte reais), cuja persecução, a propósito, é inviável, sobretudo porque tais processos, mesmo depois de grandes esforços, não foram localizados. Ademais, por remontarem aos anos de 2005 e 2006, é certo que qualquer constatação de ilícito, decorridos mais de 10 anos, afrontaria princípios caros ao regime jurídico administrativo, tais como o contraditório e a ampla defesa, além do que, ainda que tal medida fosse adotada, encontraria obstáculo na seletividade da ação fiscalizatória da Corte de Contas, que deve ser pautada pelos critérios de risco, relevância e materialidade, notadamente em decorrência dos baixos valores relacionados às diárias pendentes de baixa.”

38. Aduziu ainda que (...) “os fatos em tela, por versarem sobre processos de diárias concedidas nos anos de 2005 e 2006 sequer possuiriam o condão de impactar a regularidade da gestão em exame”.

39. Em razão disso, o Ministério Público opinou que a Tomada de Contas Especial nº 5018/16/TCER, fosse julgada regular com ressalvas em relação ao valor de R\$ 929.906,00 e em relação ao valor de R\$ 90.120,00, pendente de baixa, fosse decretada a extinção do feito, e arquivamento do feito.

40. Quanto aos procedimentos administrativos atinentes às despesas realizadas mediante dispensa e inexigibilidade de licitação no exercício de 2013, foi observado pelo *Parquet* de Contas, que estes tratam-se: a) de prorrogações de contratos que haviam sido celebrados em anos anteriores e que, por se tratarem de despesas com serviços continuados, sujeitam-se à exceção de prorrogação inserta na Lei das Licitações⁸⁶; b) despesas de pequena monta, abaixo do limite de 10% estipulado na Lei Federal⁸⁷; e c) despesas que, devido à sua natureza, o procedimento licitatório era inexigível⁸⁸.

41. Em relação à solicitação de esclarecimentos relativos às inconsistências observadas nos autos do Processo Administrativo n. 868/2011 (item III da Decisão), constata-se que, não obstante tenha sido oportunizado ao jurisdicionado a apresentação de justificativas, nada foi anexado aos autos.

42. Desta forma, corroboro os opinativos técnicos e ministerial, no sentido de que: ...”*muito embora o gestor daquela Casa de Leis tenha quedado-se silente, tratam-se de*

⁸⁶ (v.g. renovação de contratos de aluguel, os quais, à época da contratação, foram precedidos de avaliação de mercado e justificativa quanto à necessidade de instalação e localização do imóvel); renovação de contratação direta de empresa para fornecimento de chaves e carimbos justificada em face da deserção (fl. 2695) do procedimento licitatório pregão presencial n. 006/2011.

⁸⁷ (v.g. aquisição de aparelhos de telefones fixos, aquisição de produtos de jardinagem, serviços de recarga de cartuchos, contratação de empresa especializada em hospedagem de “sites”, contratação de empresa fornecedora de gás, aquisição de plotter, serviço de transporte intermunicipal de servidores e equipamentos)

⁸⁸ Pagamento de seguro DPVAT e licenciamento de veículos, manutenção de veículos em período de garantia, inscrição de servidores em cursos de capacitação, assinatura de jornais, informativos, boletins e periódicos, contratação de empresa para prestação de serviços postais e telegráficos, contratação de empresa de notória especialização

Acórdão APL-TC 00456/17 referente ao processo 01294/14

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

inconformidades de baixo potencial ofensivo que, inclusive, podem ter sido fruto de erro material nos dados expressos nos documentos fiscais, sem qualquer prova de dano ao erário, o que ensejaria tão somente a aposição de ressalvas no julgamento das contas”.

43. Finalmente, no tocante a prestação de contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício de 2013, compartilho o mesmo entendimento esposado pela representante do Ministério Público de Contas, no sentido de julgar Regular com Ressalvas, com as recomendações exaradas no opinativo Técnico de fls. 9369/9372.

44. Posto isto, sem maiores delongas, acolhendo, em partes, a manifestação técnica de fls. 9369/9372, e ministerial de fls. 9376/9390-verso, submeto a deliberação deste colegiado o seguinte VOTO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, a prestação de Contas, exercício de 2013, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade do Deputado José Hermínio Coelho, na condição de Presidente, em razão da permanência da falha concernente à ausência de esclarecimento quanto à inconsistência observada nos autos do Processo Administrativo nº 00868/2011, encontrada no DANFE nº 105302 (fl. 4.297), de 07/07/2014 e a Nota Fiscal de Serviços nº 007015 (fl. 4.299), de 07/07/2014, que informa que o veículo SW4 (placa NCZ 6905) estaria, na data da manutenção (07/07/2014) com 90.037 km rodados. Enquanto o DANFE n. 105301 (fl. 4.296), de 7.7.2014 e a Nota Fiscal de Serviços nº 007014 (fl. 4.297), de 07/07.2014 (portando, documentos fiscais com numeração inferior), reporta que o mesmo veículo SW4 (placa NCZ 6905) estaria, na data da manutenção (07.07/2014), com 92.782 km rodados, conforme analisado no subitem 2.3.6.1 do relatório técnico;

II – Conceder quitação, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Deputado José Hermínio Coelho, CPF nº 117.618.978-61;

III – Determinar ao atual Presidente do Legislativo Estadual, que nas futuras contas, anexe o exposto e indelegável pronunciamento da autoridade superior, nos moldes delineados pelo art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – Determinar ao atual Presidente do Legislativo Estadual, visando a contribuir com o aprimoramento da gestão da coisa pública, nos termos preconizados no item 2102.6 das Normas de Auditoria Governamental – NAGs, a adoção das seguintes recomendações:

a) Estabelecer que a locação de imóveis por parte da ALE/RO seja precedida de estudos técnicos que identifique e estabeleça previamente as reais necessidades do órgão e que a contratação seja decorrente de procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI, art. 37, da CF/88, e, caso ocorra excepcionalidade do interesse público, justificar a contratação direta, observando rigorosamente os comandos do artigo 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93 e as diretrizes estabelecidas no Parecer Prévio nº 11/2003, exarado nos autos do Processo TCE-RO nº 03878/02, devendo, indispensavelmente, ser submetido ao crivo da Comissão de Recebimento e do Controle Interno, subitem “2.3.3” do relatório técnico de fls. 9256/9324-v;

b) Adotar na futura contratação de empresa para confecção de carimbos e chaves, o procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO - DOe n. 668, p. 12, de 14/05/2014, subitem “2.3.5” do relatório técnico de fls. 9256/9324-v;

c) Estabelecer que na futura contratação de empresa especializada em seguro de veículos seja instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no DOe n. 668, p. 12, de 14/05/2014, subitem “2.3.7” do relatório técnico de 9256/9324-v;

d) Estabelecer que seja observado, por parte dos fornecedores da ALE/RO, o comando do art. 196-A2, I, do Decreto n. 8.321/98, de 30/04/1998, subitem “2.3.10.1” do relatório técnico de fls. 9256/9324-v;

e) Cuidar para que na futura contratação de empresa especializada em fornecimento de gás seja instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente, na modalidade “pregão eletrônico”, nos termos estabelecidos na Súmula n. 06/2014/TCE-RO, publicada no DOe n. 668, p. 12, de 14/05/2014; devendo ser adotado no fornecimento de gás um sistema de “requisição”, com numeração tipográfica e sequencial, discriminando o setor requisitante, a data da requisição, o agente público requisitante, o responsável pela autorização, etc. e que essa requisição faça parte do rol de documentos da instrução processual, respeitando ainda o princípio da anualidade orçamentária, subitem “2.3.10” do relatório de fls. 9256/9324-v;

f) Melhorar a formalização dos processos de despesas no âmbito da ALE/RO, cuidado para que a autuação da documentação obedeça, rigorosamente, a ordem cronológica, que todas as folhas sejam numeradas e identificadas com o número do processo e devidamente assinada pelo agente público responsável pela juntada, etc.; e

g) Aprimorar o sistema de controle das concessões de “diárias” e de “suprimento de fundos”, mormente, ao que se referem aos procedimentos de análise e homologação das prestações de contas, cuidando para que a prestação de contas, a análise, a homologação e a baixa no SIAFEM ocorram de forma célere e tempestiva.

V – Excluir a responsabilidade de Lauricélia de Oliveira e Silva, nº 591.830.042-20, descrita no item 2 da Decisão em Definição de Responsabilidade 035/2014/GCESS, e a responsabilidade do Deputado Mauro de Carvalho, CPF nº 220.095.402-63, descrita nos itens II e III, da DM-GCJEPPM-TC 00115/16;

VI – Dar ciência desta Decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

VII – Arquivar os presentes autos após o cumprimento das formalidades legais e regimentais de estilo;

VIII – Encaminhar os autos ao Departamento do Pleno para cumprir com as determinações prolatadas nesta decisão.

É como Voto.

Em 5 de Outubro de 2017



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO